

Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL

Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST

Módulo 1 – Introdução

Revisão	Motivo da Revisão	Instrumento de aprovação pela ANEEL	Data de vigência
0	Primeira versão aprovada (após realização da AP 014/2008)	Resolução Normativa nº 345/2008	De 31/12/2008 a 31/12/2009
1	Revisão 1 (após realização da AP 033/2009)	Resolução Normativa nº 395/2009	De 01/01/2010 a 31/12/2010
2	Revisão 2 (após realização da AP 046/2010)	Resolução Normativa nº 424/2010	De 01/01/2011 a 05/09/2011
3	Revisão 3 (após realização da 2ª Etapa da AP 046/2010)	Resolução Normativa nº 444/2011	De 06/09/2011 a 31/01/2012
4	Revisão 4 (após realização da AP 064/2011)	Resolução Normativa nº 469/2011	De 01/02/2012 a 18/04/2012
5	Revisão 5 (após realização da AP 042/2011)	Resolução Normativa nº 482/2012	De 19/04/2012 a 13/12/2012
6	Revisão 6 (após realização da AP 100/2012)	Resolução Normativa nº 517/2012	De 14/12/2012 a 14/04/2015
7	Revisão 7 (após realização da AP 046/2014)	Resolução Normativa nº 655/2015	De 15/04/2015 a 31/12/2015
8	Revisão 8 (após realização da AP 052/2014)	Resolução Normativa nº 664/2015	De 01/01/2016 a 29/02/2016
9	Revisão 9 (após realização da AP 026/2015)	Resolução Normativa nº 687/2015	De 01/03/2016 a 25/12/2018
10	Revisão 10 (após realização da AP 073/2016)	Resolução Normativa nº 842/2018	A partir de 26/12/2018

MÓDULO 1 - INTRODUÇÃO

ÍNDICE

ÍNDICE.....	2
SEÇÃO 1.0 – OBJETIVOS GERAIS.....	3
1 INTRODUÇÃO.....	3
2 OBJETIVOS DOS PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO	3
3 APLICABILIDADE.....	3
4 COMPOSIÇÃO DO PRODIST	4
5 DAS ALTERAÇÕES DESTA REVISÃO	5
SEÇÃO 1.1 – RESPONSABILIDADES.....	6
1 INTRODUÇÃO.....	6
2 RESPONSABILIDADES.....	6
SEÇÃO 1.2 – GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS DO PRODIST	7
1 INTRODUÇÃO.....	7
2 GLOSSÁRIO	7

Assunto: Objetivos Gerais	Seção: 1.0	Revisão: 10	Data de Vigência: 26/12/2018	Página: 3 de 55
------------------------------	---------------	----------------	---------------------------------	--------------------

SEÇÃO 1.0 – OBJETIVOS GERAIS

1 INTRODUÇÃO

1.1 Nesta seção são definidos os objetivos, a aplicabilidade e a composição dos Módulos dos Procedimentos de Distribuição (PRODIST).

2 OBJETIVOS DOS PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO

2.1 Os Procedimentos de Distribuição são documentos elaborados pela ANEEL, com a participação dos agentes de distribuição e de outras entidades e associações do setor elétrico nacional, que normatizam e padronizam as atividades técnicas relacionadas ao funcionamento e desempenho dos sistemas de distribuição de energia elétrica.

2.2 Os principais objetivos do PRODIST são:

- a) garantir que os sistemas de distribuição operem com segurança, eficiência, qualidade e confiabilidade;
- b) propiciar o acesso aos sistemas de distribuição, assegurando tratamento não discriminatório entre agentes;
- c) disciplinar os procedimentos técnicos para as atividades relacionadas ao planejamento da expansão, à operação dos sistemas de distribuição, à medição e à qualidade da energia elétrica;
- d) estabelecer requisitos para os intercâmbios de informações entre os agentes setoriais e entre eles e os consumidores;
- e) assegurar o fluxo de informações adequadas à ANEEL;
- f) disciplinar os requisitos técnicos na interface com a Rede Básica, complementando de forma harmônica os Procedimentos de Rede.

3 APLICABILIDADE

3.1 O PRODIST disciplina o relacionamento entre os agentes setoriais no que se refere aos sistemas elétricos de distribuição, que incluem todas as redes e linhas de distribuição de energia elétrica em tensão inferior a 230 kV, seja em baixa tensão (BT), média tensão (MT) ou alta tensão (AT).

Assunto: Objetivos Gerais	Seção: 1.0	Revisão: 10	Data de Vigência: 26/12/2018	Página: 4 de 55
------------------------------	---------------	----------------	---------------------------------	--------------------

3.2 Quando aplicável, estão sujeitos ao PRODIST:

- a) concessionárias, permissionárias e autorizadas dos serviços de geração distribuída e de distribuição de energia elétrica;
- b) consumidores de energia elétrica com instalações conectadas ao sistema de distribuição, em qualquer classe de tensão (BT, MT e AT), inclusive consumidor ou conjunto de consumidores reunidos por comunhão de interesses de fato ou de direito;
- c) agente importador ou exportador de energia elétrica conectados ao sistema de distribuição;
- d) transmissoras detentoras de DIT;
- e) ONS.

3.2.1 Os agentes sujeitos ao PRODIST mudam entre os módulos e, por isso, deve-se observar o item sobre a abrangência em cada módulo.

3.2.2 Concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica são denominadas neste documento como distribuidoras.

3.2.3 As centrais geradoras distribuídas são aquelas centrais que possuem as instalações conectadas aos sistemas de distribuição de energia elétrica.

3.2.4 Cooperativas de eletrificação ainda não enquadradas como permissionárias são consideradas consumidores de energia elétrica.

4 COMPOSIÇÃO DO PRODIST

4.1 O PRODIST é composto de onze módulos que abrangem as macro-áreas de ações técnicas dos agentes de distribuição, conforme abaixo:

4.1.1 MÓDULO 1 – Introdução

4.1.2 MÓDULO 2 - Planejamento da expansão do sistema de distribuição

4.1.3 MÓDULO 3 - Acesso ao sistema de distribuição

4.1.4 MÓDULO 4 - Procedimentos operativos do sistema de distribuição

4.1.5 MÓDULO 5 - Sistemas de medição

4.1.6 MÓDULO 6 – Informações requeridas e obrigações

4.1.7 MÓDULO 7 - Cálculo de perdas na distribuição

4.1.8 MÓDULO 8 - Qualidade da energia elétrica

Assunto: Objetivos Gerais	Seção: 1.0	Revisão: 10	Data de Vigência: 26/12/2018	Página: 5 de 55
------------------------------	---------------	----------------	---------------------------------	--------------------

4.1.9 MÓDULO 9 - Ressarcimento de danos elétricos

4.1.10 MÓDULO 10 - Sistema de informação geográfica regulatório

4.1.11 MÓDULO 11 - Fatura de Energia Elétrica e Informações Suplementares

5 DAS ALTERAÇÕES DESTA REVISÃO

5.1 Foram alterados os itens abaixo em relação à Revisão 9:

5.1.1 Itens 1.1, 2.2, 3.1, 3.2, 4 e 4.1, da Seção 1.0;

5.1.2 Título e itens 1.1 e 2.3 da Seção 1.1; e

5.1.3 Itens 1.2, 2.2, 2.3, 2.6, 2.7, 2.10, 2.11, 2.16, 2.19, 2.54, 2.64, 2.66, 2.67, 2.83, 2.86, 2.88, 2.90, 2.106, 2.123, 2.131, 2.133, 1.136, 2.137, 2.169, 2.170, 2.174, 2.204, 2.216, 2.220, 2.229, 2.243, 2.252, 2.255, 2.264, 2.269, 2.271, 2.275, 2.284, 2.308, 2.313, 2.321, 2.322, 2.326, 2.331, 2.336, 2.338, 2.339, 2.341, 2.342, 2.355, 2.373, 2.387, 2.400, 2.425, 2.426, 2.428, 2.430, 2.446, 2.461, 2.470, 2.471 e 2.472 da Seção 1.2.

5.2 Foram excluídos os itens abaixo em relação à Revisão 9, com renumeração dos itens subsequentes:

5.2.1 Itens 3.1, 3.2, 3.3, 4.2, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8 e 4.9 da Seção 1.0;

5.2.2 Itens 2 e 4 e Anexo 1 da Seção 1.1; e

5.2.3 Itens 2.168, 2.169, 2.170, 2.188, 2.189, 2.255, 2.256, 2.257, 2.258, 2.286, 2.309, 2.329 e 2.393 da Seção 1.2.

5.3 Foram incluídos os itens abaixo em relação à Revisão 9, com renumeração dos itens subsequentes:

5.3.1 Itens 2.20, 2.26, 2.32, 2.33, 2.34, 2.80, 2.91, 2.113, 2.114, 2.132, 2.138, 2.141, 2.143, 2.146, 2.148, 2.149, 2.150, 2.151, 2.152, 2.153, 2.154, 1.255, 2.173, 2.197, 2.205, 2.210, 2.211, 2.212, 2.213, 2.215, 2.217, 2.219, 2.228, 2.234, 2.263, 2.282, 2.286, 2.290, 2.388, 2.389, 2.390, 2.393, 2.402, 2.404, 2.412, 2.424 e 2.473. da Seção 1.2.

5.4 Foi reestabelecida a ordem alfabética dos termos que compõem a Seção 1.2 – Glossário de Termos Técnicos do PRODIST.

5.5 Alterações que se limitam a adequar a grafia de palavras não foram elencadas.

Assunto: Responsabilidades	Seção: 1.1	Revisão: 10	Data de Vigência: 26/12/2018	Página: 6 de 55
-------------------------------	---------------	----------------	---------------------------------	--------------------

SEÇÃO 1.1 – RESPONSABILIDADES

1 INTRODUÇÃO

1.1 Esta seção apresenta as principais responsabilidades dos agentes de distribuição com relação ao PRODIST.

2 RESPONSABILIDADES

2.1 As responsabilidades dos agentes de distribuição com relação às ações técnicas estão estabelecidas e detalhadas nos módulos técnicos que compõem o PRODIST.

2.2 As principais responsabilidades, de caráter geral, dos agentes de distribuição com relação ao PRODIST são:

- a) ter pleno conhecimento e observar as orientações técnicas estabelecidas nos módulos do PRODIST;
- b) cumprir, naquilo que lhe compete, o que estiver estabelecido no PRODIST;
- c) divulgar o PRODIST junto aos agentes envolvidos;
- d) participar e contribuir para o aperfeiçoamento e a atualização do PRODIST.

2.3 As alterações das normas e/ou padrões técnicos da distribuidora deverão ser comunicadas aos consumidores, fabricantes, distribuidores, comerciantes de materiais e equipamentos padronizados, técnicos em instalações elétricas e demais interessados.

Assunto: Glossário de Termos Técnicos do PRODIST	Seção: 1.2	Revisão: 10	Data de Vigência: 26/12/2018	Página: 7 de 55
--	---------------	----------------	---------------------------------	--------------------

SEÇÃO 1.2 – GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS DO PRODIST

1 INTRODUÇÃO

- 1.1 O Glossário de Termos Técnicos do PRODIST é um documento para consulta dos usuários dos Procedimentos de Distribuição. Representa a lista de termos e expressões - resultante dos vários módulos constituintes do PRODIST - com as suas respectivas definições, de maneira a uniformizar o entendimento desses, dirimindo dúvidas e ambiguidades.
- 1.2 Participam do Glossário de Termos Técnicos do PRODIST termos e expressões utilizados nas várias atividades vinculadas à distribuição de energia elétrica, cujas definições são essenciais ao pleno entendimento do documento pelo público usuário. Esse glossário se completa com o Dicionário de Dados ANEEL do SIG-R (DDA), com os glossários da ANEEL, da Agência Nacional de Águas (ANA), do MME e, particularmente, com o documento similar dos Procedimentos de Rede.
- 1.3 A atualização do Glossário de Termos Técnicos do PRODIST deve ser entendida como uma atividade de caráter permanente.
- 1.4 O Glossário de Termos Técnicos do PRODIST apresenta, em ordem alfabética, os termos e expressões relevantes para o entendimento dos processos que constam nos Módulos do PRODIST, com as respectivas definições.

2 GLOSSÁRIO

2.1 ABNT:

Ver Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

2.2 Acessada:

Distribuidora detentora das instalações às quais o acessante conecta suas instalações próprias.

2.3 Acessante:

Consumidor, central geradora, distribuidora ou agente importador ou exportador de energia, com instalações que se conectam ao sistema elétrico de distribuição, individualmente ou associados.

2.4 Acesso:

Disponibilização do sistema elétrico de distribuição para a conexão de instalações de unidade consumidora, central geradora, distribuidora, ou agente importador ou exportador de energia,

Assunto: Glossário de Termos Técnicos do PRODIST	Seção: 1.2	Revisão: 10	Data de Vigência: 26/12/2018	Página: 8 de 55
--	---------------	----------------	---------------------------------	--------------------

individualmente ou associados, mediante o ressarcimento dos custos de uso e, quando aplicável, conexão.

2.5 Acordo operativo:

Acordo, celebrado entre acessante e acessada, que descreve e define as atribuições, responsabilidades e o relacionamento técnico-operacional do ponto de conexão e instalações de conexão, quando o caso, e estabelece os procedimentos necessários ao sistema de medição para faturamento (SMF).

2.6 Afundamento Momentâneo de Tensão (AMT):

Evento em que o valor eficaz da tensão do sistema se reduz para valores abaixo de 90% e acima ou igual a 10% da tensão nominal de operação, durante um intervalo superior ou igual a um ciclo e inferior ou igual a 3 (três) segundos.

2.7 Afundamento Temporário de Tensão (ATT):

Evento em que o valor eficaz da tensão do sistema se reduz para valores abaixo de 90% e acima ou igual a 10% da tensão nominal de operação, durante um intervalo superior a 3 (três) segundos e inferior a 3 (três) minutos.

2.8 Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL):

Autarquia sob regime especial, vinculada ao MME, que tem a finalidade de regular e fiscalizar a produção, a transmissão, a distribuição e comercialização de energia elétrica. Foi criada pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

2.9 Agente:

Cada uma das partes envolvidas em produção, transporte, comercialização, consumo, importação e exportação de energia elétrica.

2.10 Agente exportador:

Agente titular de autorização federal para exportar energia elétrica.

2.11 Agente importador:

Agente titular de autorização federal para importar energia elétrica.

2.12 Agente regulado do setor elétrico:

Prestador de serviço público de energia elétrica que recebe outorga do poder concedente – concessionários, permissionários e autorizados – aí incluídos o cogrador, o autoprodutor, o produtor independente de energia, o comercializador e o agente importador ou exportador de energia elétrica.

2.13 Agente supridor:

Aquele que fornece energia a um agente de distribuição de energia.

Assunto: Glossário de Termos Técnicos do PRODIST	Seção: 1.2	Revisão: 10	Data de Vigência: 26/12/2018	Página: 9 de 55
--	---------------	----------------	---------------------------------	--------------------

2.14 Agrupamento de centrais de geração distribuída:

Conjunto de centrais de geração distribuída situadas em uma mesma área e conectadas a uma mesma distribuidora, despachadas através de um mesmo centro de despacho da geração distribuída.

2.15 Ajustamento operativo:

Documento referente à rede de operação, firmado entre o ONS e agentes de operação brasileiros. Descreve e define atribuições e responsabilidades, bem como estabelece os procedimentos não contemplados nos demais documentos operativos e necessários ao relacionamento operacional entre as partes.

2.16 Alimentador:

Rede elétrica destinada a transportar energia elétrica em média tensão.

2.17 Alta tensão de distribuição (AT):

Tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou superior a 69 kV e inferior a 230 kV, ou instalações em tensão igual ou superior a 230 kV quando especificamente definidas pela ANEEL.

2.18 Ampliação:

Implantação de novos elementos funcionais, como linhas ou subestações.

2.19 Amplitude da variação de tensão de curta duração:

Corresponde ao valor residual ou remanescente do valor eficaz da tensão em relação à tensão de referência no ponto considerado.

2.20 AMT:

Ver Afundamento Momentâneo de Tensão (AMT).

2.21 Análise de perturbação:

Processo que corresponde à investigação das causas e dos responsáveis pelos distúrbios nas instalações de conexão, no sistema de distribuição, bem como, nas instalações de geração e de consumidores conectadas ao sistema de distribuição, envolvendo a ação coordenada das equipes de operação em tempo real, de estudos elétricos e de proteção e controle dos agentes envolvidos.

2.22 ANEEL:

Ver Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

2.23 Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

Entidade privada, sem fins lucrativos, responsável pela normalização técnica no país.

2.24 AT:

Ver Alta tensão de distribuição (AT).

Assunto: Glossário de Termos Técnicos do PRODIST	Seção: 1.2	Revisão: 10	Data de Vigência: 26/12/2018	Página: 10 de 55
--	---------------	----------------	---------------------------------	---------------------

2.25 Ativos elétricos:

Máquinas, materiais e equipamentos destinados à prestação de serviços de eletricidade.

2.26 ATT:

Ver Afundamento Temporário de Tensão (ATT).

2.27 Autoprodutor:

Pessoa física ou jurídica ou empresas reunidas em consórcio que recebam concessão ou autorização para produzir energia elétrica destinada ao seu uso exclusivo, podendo, mediante autorização da ANEEL, comercializar seus excedentes de energia.

2.28 Baixa tensão de distribuição (BT):

Tensão entre fases cujo valor eficaz é igual ou inferior a 1 kV.

2.29 Balanco de energia ou Balanco energético:

Contabilização do montante de energia elétrica injetada, transferida/fornecida e/ou perdida, em um dado trecho do sistema elétrico, respeitando o princípio da conservação de energia.

2.30 Barramento:

Conjunto de barras de uma subestação de mesma tensão nominal, com seus suportes e acessórios, que permite a conexão dos equipamentos.

2.31 Barramento de controle:

Barramento da subestação com recursos de controle de tensão.

2.32 Base de Dados Geográfica da Distribuidora (BDGD):

Representa o conjunto de dados fornecido pela distribuidora, ordinariamente ou extraordinariamente, de acordo com estrutura padronizada definida pela ANEEL, e data base determinada, para compor o Sistema de Informação Geográfica Regulatório (SIG-R).

2.33 BDGD:

Ver Base de Dados Geográfica da Distribuidora (BDGD).

2.34 Benefício Tarifário:

Valor incluído na fatura para o consumidor ou usuário do sistema de distribuição custeado por meio de subvenção econômica, seja na forma de desconto sobre as tarifas homologadas pela ANEEL ou de qualquer outra forma.

2.35 Blecaute:

Interrupção de energia elétrica, de modo não intencional, de parte ou de todos os consumidores de determinada área.

2.36 BT:

Ver Baixa tensão de distribuição (BT).

Assunto: Glossário de Termos Técnicos do PRODIST	Seção: 1.2	Revisão: 10	Data de Vigência: 26/12/2018	Página: 11 de 55
--	---------------	----------------	---------------------------------	---------------------

2.37 CAG:

Ver Controle Automático de Geração (CAG).

2.38 Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE):

Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que atua sob autorização do Poder Concedente e regulação e fiscalização da ANEEL, com a finalidade de viabilizar as operações de compra e venda de energia elétrica no SIN.

2.39 Campanha de medição:

Levantamento em um período de tempo pré-determinado, por meio de medidores eletrônicos, de grandezas elétricas tais relacionadas à qualidade da energia elétrica, curva de carga de consumidores ou transformações.

2.40 Capacidade de demanda de conexão ou Capacidade de potência de conexão:

Máximo carregamento definido para regime normal de operação e de emergência a que os equipamentos das subestações, redes e linhas de distribuição e transmissão podem ser submetidos sem sofrer danos ou perda de vida útil.

2.41 Capacidade operativa:

Valor de capacidade de um equipamento, usado como referência do limite operativo no sistema elétrico.

2.42 Característica funcional:

Atributo que expressa a forma ou os requisitos operacionais de equipamentos, instalações ou sistemas.

2.43 Carga:

É a caracterização da demanda do sistema, em um determinado ponto de interesse, definida por uma ou mais das seguintes grandezas: potência ativa, demanda de energia ativa e demanda de energia reativa.

2.44 Carga instalada:

Soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora e em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW).

2.45 Cargas pesada, média e leve:

O valor máximo de consumo, que é denominado de carga pesada, constitui a chamada ponta de carga, com cerca de 2 a 3 horas de duração; o valor mínimo de consumo, denominado de carga leve, ocorre em horas da madrugada; tem-se também um período de carga média ou intermediária. Podem ocorrer variações nos períodos de tempo de ocorrência da carga pesada e da carga leve de acordo com a região, os dias da semana e as estações do ano.

2.46 CCD:

Ver Contrato de Conexão às Instalações de Distribuição (CCD).

Assunto: Glossário de Termos Técnicos do PRODIST	Seção: 1.2	Revisão: 10	Data de Vigência: 26/12/2018	Página: 12 de 55
--	---------------	----------------	---------------------------------	---------------------

2.47 CCEE:

Ver Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

2.48 CCT:

Ver Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão (CCT).

2.49 Central geradora:

Agente que explora a atividade de geração de energia elétrica e que pode deter instalações de interesse restrito. Incluem-se, neste conceito, autoprodutores, cogeneradores e produtores independentes.

2.50 Central geradora despachada centralizadamente:

Central Geradora que opera na modalidade integrada através do despacho centralizado do ONS.

2.51 Centro de despacho de geração distribuída:

Entidade constituída para a coordenação da operação de um agrupamento de centrais de geração distribuída.

2.52 Centro de operação (CO):

Conjunto centralizado de pessoal, informações, equipamentos e processamento de dados, de cada distribuidora, destinado a exercer as ações de coordenação, supervisão, controle, comando e execução da operação das instalações de baixa tensão, de média tensão e de alta tensão de distribuição. Para as instalações do agente incluídas na rede de operação do SIN, este centro é o responsável por ações de supervisão, controle, comando e execução da operação.

2.53 Centro de operação de agente de transmissão (COT):

Centro de operação responsável por ações de supervisão da operação, comando de operação e execução da operação de um conjunto de instalações de transmissão que fazem parte da rede de operação do SIN e de instalações classificadas como demais instalações de transmissão (DIT) que não pertencem à rede de operação.

2.54 Ciclo de ampliações e reforços:

Processos e rotinas que contam com a participação dos agentes nos estudos da evolução do sistema, com o objetivo de estabelecer ampliações e reforços na rede básica a serem propostos a ANEEL para licitação ou autorização. Tem como produto básico o documento intitulado "Plano de Ampliações e Reforços nas Instalações de Transmissão do SIN (PAR)". As distribuidoras também participam destes processos e rotinas.

2.55 Cintilação luminosa:

Impressão visual resultante das variações do fluxo luminoso nas lâmpadas, principalmente nas lâmpadas incandescentes, quando a rede elétrica é submetida a flutuações de tensão.

2.56 CMSE:

Ver Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE).

Assunto: Glossário de Termos Técnicos do PRODIST	Seção: 1.2	Revisão: 10	Data de Vigência: 26/12/2018	Página: 13 de 55
--	---------------	----------------	---------------------------------	---------------------

2.57 CNPE:

Ver Conselho Nacional de Política Energética (CNPE).

2.58 CO:

Ver Centro de operação (CO).

2.59 Cogeração de energia:

Processo operado numa instalação específica para fins da produção combinada das utilidades calor e energia mecânica, esta geralmente convertida total ou parcialmente em energia elétrica, a partir da energia disponibilizada por uma fonte primária.

2.60 Cogeração qualificada:

Atributo concedido a cogeneradores que atendem os requisitos definidos em resolução específica, segundo aspectos de racionalidade energética, para fins de participação nas políticas de incentivo à cogeração.

2.61 Cogerador:

Planta industrial com base no processo de cogeração de energia. Constitui-se na forma de autoprodutor ou de produtor independente de energia elétrica.

2.62 Comando da operação:

Ordens emanadas para a realização de acionamentos locais, acionamentos remotos ou acionamentos por telecomando nos equipamentos de manobra ou nos dispositivos de controle.

2.63 Comissão de planejamento conjunto:

Equipe técnica designada pelos agentes de distribuição no exercício do planejamento voltada para as áreas de atuação conjunta ou adjacentes.

2.64 Comissionamento:

Procedimento realizado pela distribuidora nas obras executadas pelo interessado com o objetivo de verificar sua adequação ao projeto aprovado e aos padrões técnicos de segurança da distribuidora.

2.65 Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE):

Órgão colegiado constituído no âmbito do Poder Executivo, sob a coordenação direta do Ministério de Minas e Energia, responsável pelo acompanhamento e avaliação permanentes da continuidade e da segurança de suprimento eletroenergético em todo território nacional.

2.66 Componentes de sequência negativa:

Tensões trifásicas equilibradas possuindo uma sequência de fases contrária à do sistema original desequilibrado.

Assunto: Glossário de Termos Técnicos do PRODIST	Seção: 1.2	Revisão: 10	Data de Vigência: 26/12/2018	Página: 14 de 55
--	---------------	----------------	---------------------------------	---------------------

2.67 Componentes de sequência positiva:

Tensões trifásicas equilibradas possuindo a mesma sequência de fases do sistema original desequilibrado.

2.68 Concessão de geração:

Aplica-se a aproveitamento de potencial hidráulico de potência superior a 1 MW e a central termelétrica de potência superior a 5 MW, podendo ser outorgada para prestação de serviço público ou para uso do bem público, neste caso sob os regimes de autoprodução ou de produção independente.

2.69 Concessão de serviço público:

Delegação de serviço público, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado.

2.70 Concessão ou permissão de distribuição:

Delegação de serviço público de distribuição de energia elétrica mediante contrato.

2.71 Concessionária ou agente de transmissão:

Agente titular de concessão para fins de transmissão de energia elétrica.

2.72 Condição anormal de operação:

Circunstância que caracteriza a operação de um sistema ou equipamento fora da faixa de variação permitida para seus valores nominais.

2.73 Condições de acesso:

Condições gerais de acesso que compreendem ampliações, reforços e/ou melhorias necessários às redes ou linhas de distribuição da acessada, bem como os requisitos técnicos e de projeto, procedimentos de solicitação e prazos, estabelecidos nos Procedimentos de Distribuição para que se possa efetivar o acesso.

2.74 Condições de conexão:

Requisitos que o acessante obriga-se a atender para que possa efetivar a conexão de suas instalações ao sistema elétrico da acessada.

2.75 Condições de emergência:

Situação operativa crítica que pode causar danos a pessoas, equipamentos e/ou instalações e que exige providências corretivas imediatas visando à eliminação do risco.

2.76 Condições de urgência:

Situação operativa anormal, caracterizada pela elevação do nível de risco para pessoas, equipamentos e/ou instalações, e que exige tratamento o mais breve possível.

Assunto: Glossário de Termos Técnicos do PRODIST	Seção: 1.2	Revisão: 10	Data de Vigência: 26/12/2018	Página: 15 de 55
--	---------------	----------------	---------------------------------	---------------------

2.77 Condições normais de operação:

Condições que caracterizam a operação de um sistema ou equipamento elétrico dentro da faixa de variação permitida para seus valores nominais.

2.78 Condições operativas:

Condições que caracterizam o estado do sistema e suas faixas de operação.

2.79 Configuração normal de operação:

Configuração de um sistema na qual todos os elementos programados para operar estão em serviço ou em disponibilidade para entrada em serviço tão logo seja necessário.

2.80 Conformidade da tensão elétrica:

Refere-se à comparação do valor de tensão obtido por medição apropriada, no ponto de conexão, em relação aos níveis de tensão especificados como adequados, precários e críticos.

2.81 Conjunto de unidades consumidoras:

Agrupamento de unidades consumidoras, aprovado pela ANEEL e pertencente a uma mesma área de concessão ou permissão.

2.82 Conselho Nacional de Política Energética (CNPE):

Órgão de assessoramento do presidente da República para formulação de políticas nacionais e diretrizes de energia, que visa, dentre outros, o aproveitamento racional dos recursos energéticos do país, a revisão periódica da matriz energética e o estabelecimento de diretrizes para programas específicos. É órgão interministerial presidido pelo Ministro de Minas e Energia – MME.

2.83 Consulta de acesso:

Procedimento por meio do qual o acessante requisita à distribuidora acessada a elaboração da informação de acesso.

2.84 Consumidor:

Pessoa física ou jurídica, ou comunhão de fato ou de direito, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia elétrica e/ou o uso do sistema elétrico à distribuidora e assume a responsabilidade pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas e regulamentos da ANEEL, assim vinculando-se aos contratos de fornecimento, de uso e de conexão ou de adesão.

2.85 Consumidor cativo:

Consumidor ao qual só é permitido comprar energia da distribuidora detentora da concessão ou permissão na área onde se localizam as instalações do acessante, e, por isso, não participa do mercado livre e é atendido sob condições reguladas. O mesmo que consumidor não livre, não optante ou regulado.

Procedimentos de Distribuição

Assunto: Glossário de Termos Técnicos do PRODIST	Seção: 1.2	Revisão: 10	Data de Vigência: 26/12/2018	Página: 16 de 55
--	---------------	----------------	---------------------------------	---------------------

2.86 Consumidor especial:

Agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração enquadrados no § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, para unidade consumidora ou unidades consumidoras reunidas por comunhão de interesses de fato ou de direito cuja carga seja maior ou igual a 500 kW e que não satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

2.87 Consumidor Hora Interrompido (CHI):

Somatório dos DICs dos consumidores atingidos por interrupção no fornecimento de energia, expresso em horas e centésimos de horas.

2.88 Consumidor livre:

Agente da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), da categoria de comercialização, que adquire energia elétrica no ambiente de contratação livre para unidades consumidoras que satisfaçam, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995.

2.89 Consumidor não livre:

O mesmo que consumidor cativo.

2.90 Consumidor potencialmente livre:

Aquele cujas unidades consumidoras satisfazem, individualmente, os requisitos dispostos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995, porém não adquirem energia elétrica no ambiente de contratação livre.

2.91 Conta de energia elétrica:

Ver nota fiscal/conta de energia elétrica.

2.92 Contingência:

Perda de equipamentos ou instalações que provoca ou não violação dos limites operativos ou corte de carga.

2.93 Contrato de adesão:

Instrumento destinado a regular as relações entre distribuidora e consumidor responsável por unidade consumidora do Grupo B, à exceção de iluminação pública, com cláusulas vinculadas às normas e regulamentos aprovados pela ANEEL, não podendo seu conteúdo ser modificado pelas partes, devendo ser aceito ou rejeitado de forma integral.

2.94 Contrato de Conexão às Instalações de Distribuição (CCD):

Contrato celebrado entre o acessante e a distribuidora acessada, que estabelece termos e condições para conexão de instalações do acessante às instalações de distribuição, definindo, também, os direitos e obrigações das partes.

Assunto: Glossário de Termos Técnicos do PRODIST	Seção: 1.2	Revisão: 10	Data de Vigência: 26/12/2018	Página: 17 de 55
--	---------------	----------------	---------------------------------	---------------------

2.95 Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão (CCT):

Contrato que estabelece os termos e condições para a conexão das instalações do acessante às instalações da concessionária de transmissão.

2.96 Contrato de fornecimento:

Instrumento celebrado entre distribuidora e consumidor responsável por unidade consumidora do Grupo "A", estabelecendo as características técnicas e as condições comerciais do fornecimento de energia elétrica.

2.97 Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD):

Contrato celebrado entre o acessante e a distribuidora, que estabelece os termos e condições para o uso do sistema de distribuição e os correspondentes direitos, obrigações e exigências operacionais das partes.

2.98 Contrato de Uso do Sistema de Transmissão (CUST):

Contrato celebrado entre um usuário da rede básica, o ONS e os agentes de transmissão, estes representados pelo ONS, no qual são estabelecidos os termos e condições para o uso da rede básica, aí incluídos os relativos à prestação dos serviços de transmissão pelos agentes de transmissão e os decorrentes da prestação, pelo ONS, dos serviços de coordenação e controle da operação do SIN.

2.99 Controle Automático de Geração (CAG):

Processo sistêmico que viabiliza a manutenção da frequência e/ou do intercâmbio entre áreas do sistema elétrico, através de recursos de controle que atuam em centrais geradoras. Esse termo também é aplicado para se referir ao conjunto de equipamentos e/ou dispositivos responsáveis por essa ação.

2.100 Controle da operação do sistema de potência:

Monitoração de grandezas ou do estado de equipamentos e linhas de transmissão e adoção de medidas para obtenção de valores ou estados desejados.

2.101 Controle de frequência:

Conjunto de ações para manutenção da frequência em faixa pré-estabelecida. Essas ações são executadas: (a) via operação do CAG; (b) a partir de determinações aos agentes que têm unidades produtoras integradas, com centrais geradoras não conectadas ao CAG; e (c) por meio de gerenciamento da carga.

2.102 Controle de tensão:

Conjunto de ações para manutenção dos níveis de tensão dentro de parâmetros que atendam aos requisitos de qualidade e confiabilidade operativa do sistema e também aos requisitos legais.

Assunto: Glossário de Termos Técnicos do PRODIST	Seção: 1.2	Revisão: 10	Data de Vigência: 26/12/2018	Página: 18 de 55
--	---------------	----------------	---------------------------------	---------------------

2.103 Controle primário de frequência:

É o controle realizado por meio de reguladores automáticos de velocidade das unidades geradoras com o objetivo de limitar a variação da frequência quando ocorre desequilíbrio entre a carga e a geração.

2.104 Controle secundário de frequência:

É o controle realizado pelas unidades geradoras participantes do Controle Automático de Geração (CAG), destinado a restabelecer a frequência do sistema ao seu valor programado e manter e/ou restabelecer os intercâmbios de potência ativa aos valores programados.

2.105 Coordenação da operação:

Organização e estabelecimento das ações de supervisão e controle da operação.

2.106 Corrente eficaz:

Representa o valor de uma corrente contínua que produz a mesma dissipação de potência que a corrente alternada. Calculada de forma discreta como sendo a raiz quadrada do somatório dos quadrados das amostras de corrente instantânea dividido pelo número de amostras.

2.107 Corte de carga:

Interrupção de suprimento de energia elétrica através do desligamento automático ou manual, de linhas de transmissão ou de circuitos de distribuição.

2.108 COT:

Ver Centro de operação de agente de transmissão (COT).

2.109 Curva de carga:

Registro horário, em um período diário, das demandas de capacidade, podendo ser, excepcionalmente para período semanal, mensal ou anual.

2.110 CUSD:

Ver Contrato de Uso do Sistema de Distribuição (CUSD).

2.111 CUST:

Ver Contrato de Uso do Sistema de Transmissão (CUST).

2.112 Custo marginal de expansão:

Custo do investimento necessário para atender uma unidade adicional de demanda.

2.113 DAL:

Ver Documento de Acesso para Leilão (DAL).

2.114 DDA:

Ver Dicionário de Dados ANEEL do SIG-R (DDA).

Assunto: Glossário de Termos Técnicos do PRODIST	Seção: 1.2	Revisão: 10	Data de Vigência: 26/12/2018	Página: 19 de 55
--	---------------	----------------	---------------------------------	---------------------

2.115 DEC:

Ver Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (DEC).

2.116 Demais Instalações de Transmissão (DIT):

Instalações integrantes de concessões de transmissão e não classificadas como rede básica.

2.117 Demanda:

Média das potências elétricas ativas ou reativas, solicitadas ao sistema elétrico pela parcela da carga instalada em operação na unidade consumidora, durante um intervalo de tempo especificado, expressa em quilowatts (kW) e quilo-volt-ampère-reactivo (kvar) respectivamente.

2.118 Demanda contratada:

Demanda de potência ativa a ser obrigatória e continuamente disponibilizada pela distribuidora no ponto de conexão, conforme valor e período de vigência fixados no contrato e que deverá ser integralmente paga, seja ou não utilizada durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

2.119 Demanda de ultrapassagem:

Parcela da demanda medida que excede o valor da demanda contratada, expressa em quilowatts (kW).

2.120 Demanda faturável:

Valor da demanda de potência ativa, identificado de acordo com os critérios estabelecidos e considerado para fins de faturamento, com aplicação da respectiva tarifa, expressa em quilowatts (kW).

2.121 Demanda máxima:

É o maior valor da demanda observado durante um intervalo de tempo especificado

2.122 Demanda medida:

Maior demanda de potência ativa, verificada por medição, integralizada no intervalo de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, expressa em quilowatts (kW).

2.123 Desequilíbrio de tensão:

Fenômeno caracterizado por qualquer diferença verificada nas amplitudes entre as três tensões de fase de um determinado sistema trifásico, e/ou na defasagem elétrica de 120° entre as tensões de fase do mesmo sistema, expresso em percentual como sendo a relação entre a tensão de sequência negativa e a tensão de sequência positiva.

2.124 Desligamento automático:

Retirada de operação de equipamento ou instalação por atuação de sistema de proteção ou de controle.

Assunto: Glossário de Termos Técnicos do PRODIST	Seção: 1.2	Revisão: 10	Data de Vigência: 26/12/2018	Página: 20 de 55
--	---------------	----------------	---------------------------------	---------------------

2.125 Desligamento de emergência:

Desligamento manual para evitar risco de vida e/ou de dano a equipamento, quando não há tempo hábil para comunicação e providências pelo centro de operação.

2.126 Desligamento não programado:

Desligamento de um componente de serviço, em condições não programadas, geralmente resultante da ocorrência de uma condição de emergência que imponha o desligamento do equipamento para evitar risco de vida e/ou de dano a equipamento ou outras consequências indesejadas para o sistema elétrico. Também denominado desligamento forçado.

2.127 Desligamento programado:

Desligamento de centrais geradoras, linhas ou demais equipamentos do sistema elétrico, aí incluídas as instalações de conexão dos acessantes.

2.128 Despacho de geração:

Energia gerada por uma ou mais usinas do sistema, alocada pelo órgão de coordenação da geração.

2.129 Dia crítico:

Dia em que a quantidade de ocorrências emergenciais, em um determinado conjunto de unidades consumidoras, superar a média acrescida de três desvios padrões dos valores diários. A média e o desvio padrão a serem usados serão os relativos aos 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao ano em curso, incluindo os dias críticos já identificados.

2.130 Diagramas unifilares de sistema elétrico:

Representação gráfica do sistema elétrico em que se utilizam linhas e símbolos associados aos equipamentos e instalações da rede elétrica.

2.131 DIC:

Ver Duração de Interrupção Individual por Unidade Consumidora ou Ponto de Conexão (DIC).

2.132 Dicionário de Dados ANEEL do SIG-R (DDA):

Representa o conjunto de codificações com a nomenclatura padrão para identificação e classificação das informações, dos equipamentos e das estruturas, sendo este, parte integrante do Sistema de Informação Geográfica Regulatório (SIG-R).

2.133 DICRI:

Ver Duração da Interrupção Individual Ocorrida em Dia Crítico por Unidade Consumidora ou Ponto de Conexão (DICRI).

2.134 Diretriz operativa:

Documento resultante de um estudo de planejamento ou programação da operação elétrica em que se estabelecem sistemáticas operativas que servirão de subsídio para a elaboração de instruções de operação.

Assunto: Glossário de Termos Técnicos do PRODIST	Seção: 1.2	Revisão: 10	Data de Vigência: 26/12/2018	Página: 21 de 55
--	---------------	----------------	---------------------------------	---------------------

2.135 Dispositivo de bloqueio físico:

Sistema de travamento, preferencialmente feito no ponto de operação de dispositivos e equipamentos de manobra, visando proteger pessoas e equipamentos contra fontes de energia perigosas, manobradas acidentalmente.

2.136 Distorção harmônica individual:

Grandeza que expressa o valor eficaz de uma determinada componente harmônica, verificada em um determinado sinal, em relação ao correspondente valor eficaz da componente fundamental, em percentual.

2.137 Distorção harmônica total:

Grandeza que expressa o valor eficaz equivalente de um conjunto de componentes harmônicas individuais, verificadas em um determinado sinal, em relação ao correspondente valor eficaz da componente fundamental, em percentual.

2.138 Distorção harmônica total percentil 95:

Valor da distorção harmônica total de tensão que foi superado em apenas 5% dos 1008 registros válidos obtidos no período de uma semana, 7 (sete) dias complementares e consecutivos.

2.139 Distribuidora:

Agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.

2.140 DIT:

Ver Demais Instalações de Transmissão (DIT).

2.141 Documento de Acesso para Leilão (DAL):

Documento solicitado à distribuidora acessada por central geradora interessada em cadastramento com vistas à habilitação técnica para participação em leilões de energia no Ambiente de Contratação Regulada (ACR).

2.142 DRC:

Ver Duração Relativa da Transgressão de Tensão Crítica (DRC).

2.143 DRC_E:

Ver Duração Relativa de Transgressão de Tensão Crítica Equivalente (DRC_E).

2.144 DRC_M:

Ver Duração Relativa da Transgressão Máxima de Tensão Crítica (DRC_M).

2.145 DRP:

Ver Duração Relativa da Transgressão de Tensão Precária (DRP).

Procedimentos de Distribuição

Assunto: Glossário de Termos Técnicos do PRODIST	Seção: 1.2	Revisão: 10	Data de Vigência: 26/12/2018	Página: 22 de 55
--	---------------	----------------	---------------------------------	---------------------

2.146 DRP_E:

Ver Duração Relativa de Transgressão de Tensão Precária Equivalente (DRP_E).

2.147 DRP_M:

Ver Duração Relativa da Transgressão Máxima de Tensão Precária (DRP_M).

2.148 DTT%:

Indicador da distorção harmônica total de tensão, considerando todas as componentes harmônicas, até pelo menos a 40ª ordem harmônica.

2.149 DTT₃%:

Indicador da distorção harmônica total de tensão, considerando apenas as componentes harmônicas múltiplas de 3, até pelo menos a 40ª ordem harmônica.

2.150 DTT₃95%:

Indicador percentual de distorção harmônica total de tensão, considerando apenas as componentes harmônicas múltiplas de 3, que foi superada em apenas 5% das 1008 leituras válidas.

2.151 DTT95%:

Indicador percentual de distorção harmônica total de tensão que foi superada em apenas 5% das 1008 leituras válidas.

2.152 DTT_i%:

Indicador da distorção harmônica total de tensão, considerando apenas as componentes harmônicas ímpares não múltiplas de 3, até pelo menos a 40ª ordem harmônica.

2.153 DTT_i95%:

Indicador percentual de distorção harmônica total de tensão, considerando apenas as componentes harmônicas ímpares não múltiplas de 3, que foi superada em apenas 5% das 1008 leituras válidas.

2.154 DTT_p%:

Indicador da distorção harmônica total de tensão, considerando apenas as componentes harmônicas pares não múltiplas de 3, até pelo menos a 40ª ordem harmônica.

2.155 DTT_p95%:

Indicador percentual de Distorção Harmônica Total de Tensão, considerando apenas as componentes harmônicas pares não múltiplas de 3, que foi superada em apenas 5% das 1008 leituras válidas.

Assunto: Glossário de Termos Técnicos do PRODIST	Seção: 1.2	Revisão: 10	Data de Vigência: 26/12/2018	Página: 23 de 55
--	---------------	----------------	---------------------------------	---------------------

2.156 Duração da Interrupção Individual Ocorrida em Dia Crítico por Unidade Consumidora ou Ponto de Conexão (DICRI):

Corresponde à duração de cada interrupção ocorrida em dia crítico, para cada unidade consumidora ou ponto de conexão.

2.157 Duração da variação de tensão de curta duração:

Corresponde ao intervalo de tempo decorrido entre o instante em que o valor eficaz da tensão, em relação à tensão de referência no ponto considerado, ultrapassa determinado limite e o instante em que a mesma variável volta a transpor este limite.

2.158 Duração de Interrupção Individual por Unidade Consumidora ou Ponto de Conexão (DIC):

Intervalo de tempo que, no período de apuração, em cada unidade consumidora ou ponto de conexão ocorreu descontinuidade da distribuição de energia elétrica.

2.159 Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (DEC):

Intervalo de tempo que, em média, no período de apuração, em cada unidade consumidora do conjunto considerado ocorreu descontinuidade da distribuição de energia elétrica.

2.160 Duração Máxima de Interrupção Contínua por Unidade Consumidora ou Ponto de Conexão (DMIC):

Tempo máximo de interrupção contínua de energia elétrica, em uma unidade consumidora ou ponto de conexão.

2.161 Duração Relativa da Transgressão de Tensão Crítica (DRC):

Indicador individual referente à duração relativa das leituras de tensão, nas faixas de tensão críticas, no período de observação definido, expresso em percentual.

2.162 Duração Relativa da Transgressão de Tensão Crítica Equivalente (DRC_E):

Indicador coletivo referente ao percentual de leitura nas faixas de tensão crítica para as unidades consumidoras da amostra.

2.163 Duração Relativa da Transgressão de Tensão Precária (DRP):

Indicador individual referente à duração relativa das leituras de tensão, nas faixas de tensão precárias, no período de observação definido, expresso em percentual.

2.164 Duração Relativa da Transgressão de Tensão Precária Equivalente (DRP_E):

Indicador coletivo referente ao percentual de leitura nas faixas de tensão precária para as unidades consumidoras da amostra.

2.165 Duração Relativa da Transgressão Máxima de Tensão Crítica (DRC_M):

Percentual máximo de tempo admissível para as leituras de tensão, nas faixas de tensão críticas, no período de observação definido.

Assunto: Glossário de Termos Técnicos do PRODIST	Seção: 1.2	Revisão: 10	Data de Vigência: 26/12/2018	Página: 24 de 55
--	---------------	----------------	---------------------------------	---------------------

2.166 Duração Relativa da Transgressão Máxima de Tensão Precária (DRP_M):

Percentual máximo de tempo admissível para as leituras de tensão, nas faixas de tensão precárias, no período de observação definido.

2.167 ECE:

Ver Esquema de Controle de Emergência (ECE).

2.168 ECS:

Ver Esquema de Controle de Segurança (ECS).

2.169 Elevação Momentânea de Tensão (EMT):

Evento em que o valor eficaz da tensão do sistema se eleva para valores acima de 110% da tensão nominal de operação, durante um intervalo superior ou igual a um ciclo e inferior ou igual a 3 (três) segundos.

2.170 Elevação Temporária de Tensão (ETT):

Evento em que o valor eficaz da tensão do sistema se eleva para valores acima de 110% da tensão nominal de operação, durante um intervalo superior a 3 (três) segundos e inferior a 3 (três) minutos.

2.171 Emergência:

Situação crítica caracterizada pela elevação do nível de risco para pessoas, equipamentos e/ou instalações, que exige ação imediata.

2.172 Empresa de Pesquisa Energética (EPE):

Empresa pública federal dotada de personalidade jurídica de direito privado e vinculada ao MME. Tem por finalidade prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o planejamento do setor energético. Elabora os planos de expansão da geração e transmissão da energia elétrica.

2.173 EMT:

Ver Elevação Momentânea de Tensão (EMT).

2.174 Encargo de conexão:

Valor devido pelo acessante quando se conecta a instalações de propriedade da distribuidora, calculado com base em custos associados às instalações de responsabilidade do acessante, os quais são definidos de acordo com a regulamentação relativa a cada tipo de acessante.

2.175 Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD):

É o encargo necessário ao cálculo da participação financeira do consumidor, referente ao custo necessário para o atendimento a solicitações de aumento de carga e conexão de unidade consumidora, conforme disposto em regulamento específico da ANEEL.

Assunto: Glossário de Termos Técnicos do PRODIST	Seção: 1.2	Revisão: 10	Data de Vigência: 26/12/2018	Página: 25 de 55
--	---------------	----------------	---------------------------------	---------------------

2.176 Encargo de Uso do Sistema de Distribuição:

Valor, em moeda corrente nacional, devido pelo uso das instalações de distribuição e calculado pelo produto da tarifa de uso pelos respectivos montantes de uso do sistema de distribuição e de energia contratados ou verificados.

2.177 Encargo de Uso do Sistema de Transmissão:

Valor, em moeda corrente nacional, relativos à prestação dos serviços de transmissão devidos pelos usuários às concessionárias de transmissão e ao ONS, calculados pelo produto da tarifa de uso da transmissão da rede básica pelo montante de uso.

2.178 Energia elétrica ativa:

Energia elétrica convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh).

2.179 Energia elétrica fornecida:

Quantidade de energia elétrica fornecida e medida (ou estimada, nos casos previstos pela legislação) pela distribuidora: aos usuários finais (consumidores não livres), às outras distribuidoras e para o consumo próprio.

2.180 Energia elétrica injetada:

Quantidade de energia elétrica injetada nas redes do sistema de distribuição, englobando os montantes de energias suprida de redes elétricas de outras concessionárias de transmissão e distribuição e de centrais geradoras com instalações conectadas à rede da distribuidora, incluindo a geração própria.

2.181 Energia elétrica livre fornecida:

Quantidade de energia elétrica fornecida e medida (ou estimada, nos casos previstos pela legislação) pela distribuidora aos consumidores livres.

2.182 Energia elétrica reativa:

Aquela que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh).

2.183 Entidades setoriais:

São os órgãos responsáveis pela formulação política, regulamentação, planejamento, operação e direção do setor elétrico nacional. São entidades setoriais: o MME, a ANEEL, o ONS, a CCEE, a EPE, etc.

2.184 EPE:

Ver Empresa de Pesquisa Energética (EPE).

2.185 ERAC:

Ver Esquema Regional de Alívio de Carga (ERAC).

Assunto: Glossário de Termos Técnicos do PRODIST	Seção: 1.2	Revisão: 10	Data de Vigência: 26/12/2018	Página: 26 de 55
--	---------------	----------------	---------------------------------	---------------------

2.186 ERD:

Ver Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD).

2.187 Esquema de Controle de Emergência (ECE):

Sistema especial de proteção que objetiva, a partir da detecção de uma condição anormal de operação, realizar uma ação automática com a finalidade de preservar a integridade de equipamentos e linhas de transmissão.

2.188 Esquema de Controle de Segurança (ECS):

Sistema especial de proteção que objetiva, a partir da detecção de uma condição anormal de operação, realizar ação automática com a finalidade de preservar a integridade de equipamentos e linhas de transmissão.

2.189 Esquema Regional de Alívio de Carga (ERAC):

Sistema de proteção que, por meio do desligamento automático e escalonado de blocos de carga, utilizando relés de frequência, minimiza os efeitos de subfrequência decorrentes de perda de grandes blocos de geração

2.190 Estação:

Designação genérica de usinas, subestações, centros de operações e locais onde são instalados equipamentos do sistema elétrico ou do sistema de telecomunicações.

2.191 Estudos de fluxo de potência:

Estudo do sistema elétrico tendo como base parâmetros da rede, de centrais geradoras, de cargas e tensões, com o objetivo de se avaliar o fluxo de potência nas redes, as perdas e o carregamento do sistema elétrico.

2.192 Estudos de planejamento de curto e médio prazo:

São estudos que visam detalhar a expansão, ampliação e reforços no sistema de distribuição, de modo a atender os critérios técnicos e econômicos para um horizonte de, no máximo, 5 (cinco) anos, resultando no plano de obras.

2.193 Estudos de planejamento de longo prazo:

São estudos que visam prospectar as principais obras estruturantes, de forma a atender os critérios técnicos e econômicos para um horizonte de 10 anos.

2.194 Estudos de previsão de demanda ou de carga:

Estudos destinados à caracterização da carga ou demanda referentes à evolução do mercado por classe de consumo e por nível de tensão.

2.195 Estudos operativos de curto prazo:

São estudos de planejamento da operação do sistema de distribuição, abrangendo horizontes de até 1 (um) ano.

Assunto: Glossário de Termos Técnicos do PRODIST	Seção: 1.2	Revisão: 10	Data de Vigência: 26/12/2018	Página: 27 de 55
--	---------------	----------------	---------------------------------	---------------------

2.196 Estudos operativos de médio prazo:

São estudos de planejamento da operação do sistema de distribuição, abrangendo horizontes de até 5 (cinco) anos.

2.197 ETT:

Ver Elevação Temporária de Tensão (ETT).

2.198 Evento

Acontecimento que afete as condições normais de funcionamento de uma rede elétrica, podendo gerar uma ou mais interrupções no fornecimento de energia.

2.199 Execução da operação:

Realização de acionamentos locais, remotos ou por telecomando, nos equipamentos de manobra ou nos dispositivos de controle.

2.200 Exigências legais:

Qualquer lei, decreto, regulamento, ato normativo ou qualquer ordem, diretriz, decisão ou orientação de autoridade competente, com desdobramentos cabíveis no âmbito de um contrato.

2.201 Falha em instalação ou equipamento:

Efeito ou consequência de uma ocorrência acidental em uma instalação ou equipamento que acarreta sua indisponibilidade operativa em condições não programadas, impedindo seu funcionamento, e, portanto, o desempenho de suas funções em caráter permanente ou em caráter temporário.

2.202 Fator de carga:

Razão entre a demanda média e a demanda máxima da unidade consumidora ocorridas no mesmo intervalo de tempo especificado.

2.203 Fator de demanda:

Razão entre a demanda máxima em um intervalo de tempo especificado e a carga instalada na unidade consumidora.

2.204 Fator de Desequilíbrio de Tensão (FD%):

Quantifica o nível de desequilíbrio de tensão em um sistema elétrico trifásico, considerando a relação percentual entre a componente de sequência negativa e a componente de sequência positiva da variável em questão.

2.205 Fator de Impacto (FI):

Indicador que caracteriza um determinado barramento de distribuição em relação à frequência e amplitude dos eventos de variação de tensão de curta duração registrados em um período de 30 dias consecutivos, expresso em pu.

Procedimentos de Distribuição

Assunto: Glossário de Termos Técnicos do PRODIST	Seção: 1.2	Revisão: 10	Data de Vigência: 26/12/2018	Página: 28 de 55
--	---------------	----------------	---------------------------------	---------------------

2.206 Fator de perdas:

Relação entre a perda média e a perda máxima em um equipamento ou em um trecho do sistema elétrico.

2.207 Fator de potência:

Razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas em um mesmo período especificado.

2.208 Fator de potência de referência:

Valor usado como referência para comparação com o fator de potência medido.

2.209 Fator de potência típico:

Fator de potência característico de unidades consumidoras ou centrais geradoras.

2.210 Fatura:

Documento comercial que apresenta a quantia monetária total que deve ser paga pelo consumidor à distribuidora, em função do fornecimento de energia elétrica, da conexão e uso do sistema ou da prestação de serviços, devendo especificar claramente os serviços fornecidos, a respectiva quantidade, tarifa e período de faturamento de modo a possibilitar ao consumidor o acompanhamento de seu consumo mensal. A fatura pode ser apresentada impressa ou em meio eletrônico.

2.211 FD%:

Ver Fator de Desequilíbrio de Tensão (FD%).

2.212 FD95%:

Valor do indicador de desequilíbrio de tensão que foi superado em apenas 5% das 1008 leituras válidas.

2.213 f_e :

Ver Frequência de Eventos de Variação de Tensão de Curta Duração (f_e).

2.214 FEC:

Ver Frequência Equivalente de Interrupção (FEC).

2.215 FI:

Ver Fator de Impacto (FI).

2.216 FIC:

Ver Frequência de Interrupção Individual por Unidade Consumidora ou Ponto de Conexão (FIC).

2.217 Flutuação de tensão:

Fenômeno caracterizado pela variação aleatória, repetitiva ou esporádica do valor eficaz ou de pico da tensão instantânea.

Assunto: Glossário de Termos Técnicos do PRODIST	Seção: 1.2	Revisão: 10	Data de Vigência: 26/12/2018	Página: 29 de 55
--	---------------	----------------	---------------------------------	---------------------

2.218 Fotoperíodo sazonal:

Corresponde à duração efetiva do dia, constituindo-se no intervalo de tempo decorrido entre o nascimento e o pôr-do-sol. Depende da localização geográfica do local e da época do ano.

2.219 Frequência de Eventos de Variação de Tensão de Curta Duração (f_e):

Número de eventos de variação de tensão de curta duração registrados em um determinado período de monitoração.

2.220 Frequência de Interrupção Individual por Unidade Consumidora ou Ponto de Conexão (FIC):

Número de interrupções ocorridas, no período de apuração, em cada unidade consumidora ou ponto de conexão.

2.221 Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora (FEC):

Número de interrupções ocorridas, em média, no período de apuração, em cada unidade consumidora do conjunto considerado.

2.222 Geoprocessamento:

É o conjunto de tecnologias para coleta, processamento, análise e disponibilização de informação com referência geográfica. O Geoprocessamento também pode ser conceituado como a disciplina que utiliza técnicas matemáticas e computacionais para o tratamento da informação geográfica, associada à base de dados tabulares, em particular, e, direta ou indiretamente, associada com a gestão territorial.

2.223 Geração distribuída:

Centrais geradoras de energia elétrica, de qualquer potência, com instalações conectadas diretamente no sistema elétrico de distribuição ou através de instalações de consumidores, podendo operar em paralelo ou de forma isolada e despachadas – ou não – pelo ONS.

2.224 Geração embutida:

O mesmo que geração distribuída.

2.225 Gerenciamento da carga:

Ações voltadas para cobrir qualquer deficiência de geração, transmissão, distribuição ou transformação em que a carga a ser atendida supere a capacidade de suprimento/atendimento da área afetada, resultando, portanto, em remanejamentos ou cortes de carga previamente estabelecidos para garantia da integridade do sistema.

2.226 Grupo A:

Grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão igual ou superior a 2,3 kV, ou, ainda, atendidas em tensão inferior a 2,3 kV a partir de sistema subterrâneo de distribuição e faturadas neste Grupo nos termos definidos para opção do consumidor, caracterizado pela estruturação tarifária binômica e subdividido nos seguintes subgrupos:

Procedimentos de Distribuição

Assunto: Glossário de Termos Técnicos do PRODIST	Seção: 1.2	Revisão: 10	Data de Vigência: 26/12/2018	Página: 30 de 55
--	---------------	----------------	---------------------------------	---------------------

- a) Subgrupo A1 - tensão de fornecimento igual ou superior a 230 kV;
- b) Subgrupo A2 - tensão de fornecimento de 88 kV a 138 kV;
- c) Subgrupo A3 - tensão de fornecimento de 69 kV;
- d) Subgrupo A3a - tensão de fornecimento de 30 kV a 44 kV;
- e) Subgrupo A4 - tensão de fornecimento de 2,3 kV a 25 kV; e
- f) Subgrupo AS - tensão de fornecimento inferior a 2,3 kV, atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição.

2.227 Grupo B:

Grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 kV, caracterizado pela tarifa monômnia e subdividido nos seguintes subgrupos:

- a) subgrupo B1 – residencial;
- b) subgrupo B2 – rural;
- c) subgrupo B3 – demais classes; e
- d) subgrupo B4 – Iluminação Pública.

2.228 Harmônica:

Componente senoidal de uma onda periódica de tensão ou corrente cuja frequência é um múltiplo inteiro da frequência fundamental.

2.229 Horário de ponta ou Período de ponta (P):

período composto por 3 (três) horas diárias consecutivas definidas pela distribuidora considerando a curva de carga de seu sistema elétrico, aprovado pela ANEEL para toda a área de concessão, com exceção feita aos sábados, domingos, terça-feira de carnaval, sexta-feira da Paixão, Corpus Christi e os feriados definidos por lei federal.

2.230 Horário fora de ponta ou Período fora de ponta (F):

Período composto pelo conjunto das horas diárias consecutivas e complementares àquelas definidas no horário de ponta.

2.231 ICC:

Ver Índice de Unidades Consumidoras com Tensão Crítica (ICC).

2.232 Ilhamento:

Operação em que a central geradora supre uma porção eletricamente isolada do sistema de distribuição da acessada. O mesmo que operação ilhada.

2.233 Iluminação pública:

Serviço que tem por objetivo exclusivo prover de claridade os logradouros públicos, de forma periódica, contínua, ou eventual, excetuados aqueles cuja emissão luminosa não se destine ao fim aqui especificado.

Assunto: Glossário de Termos Técnicos do PRODIST	Seção: 1.2	Revisão: 10	Data de Vigência: 26/12/2018	Página: 31 de 55
--	---------------	----------------	---------------------------------	---------------------

2.234 IMT

Ver Interrupção Momentânea de Tensão (IMT).

2.235 Indicador de continuidade:

Representação quantificável do desempenho de um sistema elétrico, utilizada para a mensuração da continuidade apurada e análise comparativa com os padrões estabelecidos.

2.236 Indicador de continuidade global:

Representação quantificável do desempenho de um sistema elétrico agregado por empresa, estado, região ou país.

2.237 Índice de Unidades Consumidoras com Tensão Crítica (ICC):

Percentual da amostra com transgressão de tensão crítica.

2.238 Informação de acesso:

Documento pelo qual a distribuidora apresenta a resposta à consulta de acesso realizada pelo acessante.

2.239 INMETRO:

Ver Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO).

2.240 Instalação elétrica:

Conjunto de equipamentos necessários ao funcionamento de um sistema elétrico. Linhas, redes e subestações de distribuição, linhas de transmissão e usinas de geração são exemplos de instalações elétricas.

2.241 Instalações de conexão:

Instalações e equipamentos com a finalidade de interligar as instalações próprias do acessante ao sistema de distribuição, compreendendo o ponto de conexão e eventuais instalações de interesse restrito.

2.242 Instalações de distribuição:

Ativos em operação de uma distribuidora, prestando serviço aos agentes de distribuição, os quais, se adquiridos com recursos próprios da distribuidora, são remunerados pela tarifa e, se recebidos de terceiros a título de doação, não são remunerados pela tarifa nem tampouco reconhecidos para fins de indenização pelo poder concedente.

2.243 Instalações de interesse restrito:

Denominadas também de instalações de uso exclusivo, correspondem àquelas instalações de propriedade do acessante com a finalidade de interligar suas instalações até o ponto de conexão.

2.244 Instalações de utilização do acessante:

Bens e instalações elétricas internas de utilização da energia elétrica de propriedade e responsabilidade do acessante e que devem estar de acordo com as normas da ABNT.

Procedimentos de Distribuição

Assunto: Glossário de Termos Técnicos do PRODIST	Seção: 1.2	Revisão: 10	Data de Vigência: 26/12/2018	Página: 32 de 55
--	---------------	----------------	---------------------------------	---------------------

2.245 Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO):

Autarquia federal, vinculada ao Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, que atua como Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro), colegiado interministerial, que é o órgão normativo do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sinmetro).

2.246 Instrução de Operação (IO):

Documento em que se estabelecem os procedimentos detalhados para a coordenação, supervisão, controle, comando e execução da operação do sistema.

2.247 Interrupção:

Descontinuidade do neutro ou da tensão disponível em qualquer uma das fases de um circuito elétrico que atende a unidade consumidora ou ponto de conexão.

2.248 Interrupção de emergência:

Desligamento manual de equipamento ou linha quando não há tempo hábil para comunicação com o centro de operação, realizado para evitar danos ao equipamento ou à linha e risco para a integridade física de pessoas, para a instalação, para o meio ambiente ou para o sistema.

2.249 Interrupção de longa duração:

Toda interrupção do sistema elétrico com duração maior ou igual a 3 (três) minutos.

2.250 Interrupção de urgência:

Interrupção deliberada no sistema elétrico da distribuidora, sem possibilidade de programação e caracterizada pela urgência na execução de serviços.

2.251 Interrupção em situação de emergência:

Interrupção originada no sistema de distribuição, resultante de Evento que comprovadamente impossibilite a atuação imediata da distribuidora e que não tenha sido provocada ou agravada por esta e que seja:

- i. Decorrentes de Evento associado a Decreto de Declaração de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública emitido por órgão competente; ou
- ii. Decorrentes de Evento cuja soma do CHI das interrupções ocorridas no sistema de distribuição seja superior ao calculado conforme a equação a seguir:

$$2.612 \cdot N^{0,35}$$

onde:

N – número de unidades consumidoras faturadas e atendidas em BT ou MT do mês de outubro do ano anterior ao período de apuração.

Assunto: Glossário de Termos Técnicos do PRODIST	Seção: 1.2	Revisão: 10	Data de Vigência: 26/12/2018	Página: 33 de 55
--	---------------	----------------	---------------------------------	---------------------

2.252 Interrupção Momentânea de Tensão (IMT):

Evento em que o valor eficaz da tensão do sistema se reduz para valores abaixo de 10% da tensão nominal de operação, durante um intervalo inferior ou igual a 3 (três) segundos.

2.253 Interrupção não programada:

Interrupção do fornecimento de energia elétrica aos consumidores motivada por desligamentos não programados de componentes do sistema elétrico.

2.254 Interrupção programada:

Interrupção antecedida de aviso prévio, por tempo preestabelecido, para fins de intervenção no sistema elétrico da distribuidora ou transmissora.

2.255 Interrupção Temporária de Tensão (ITT):

Evento em que o valor eficaz da tensão do sistema se reduz para valores abaixo de 10% da tensão nominal de operação, durante um intervalo superior a 3 (três) segundos e inferior a 3 (três) minutos.

2.256 Intervenção com elevado risco de desligamento acidental:

Intervenções nas quais, pela natureza dos serviços, mesmo após adotadas todas as sistemáticas de segurança da manutenção, existe um risco de desligamento acidental provocado pela ação da manutenção, que justifica preparar o sistema para o possível desligamento intempestivo do equipamento.

2.257 Intervenção corretiva:

Intervenção, programada ou não, em equipamento ou linha para correção de falhas ou defeitos a fim de restabelecer a condição satisfatória de operação.

2.258 Intervenção de emergência:

Intervenção para correção de defeito que pode provocar acidente de pessoal, danificação de equipamento e/ou instalações ou iminente desligamento intempestivo do equipamento, que requer ações imediatas.

2.259 Intervenção de urgência:

Intervenção em equipamento ou linha, que requer ação de curto prazo, para correção de defeito, visando a evitar desligamento intempestivo, risco à integridade física das pessoas, instalações ou meio ambiente ou danos ao equipamento ou linha.

2.260 Intervenção no sistema elétrico:

Toda e qualquer atuação sobre o sistema de distribuição ou de transmissão que coloque em operação novas instalações e equipamentos, empreenda serviço de manutenção em instalações e equipamentos energizados ou desenergizados e realize testes e ensaios no próprio sistema e equipamento.

Assunto: Glossário de Termos Técnicos do PRODIST	Seção: 1.2	Revisão: 10	Data de Vigência: 26/12/2018	Página: 34 de 55
--	---------------	----------------	---------------------------------	---------------------

2.261 Intervenção para ampliações e reforços:

Intervenção com a finalidade de executar serviços de expansão e reforços no sistema elétrico.

2.262 Intervenção preventiva:

Intervenção com a finalidade de executar serviços de controle, acompanhamento, conservação, testes, melhorias e restauração dos equipamentos, linhas de distribuição ou de transmissão executados com a finalidade de mantê-los em condições satisfatórias de operação e que pode ser incluída na programação de desligamentos.

2.263 ITT:

Ver Interrupção Temporária de Tensão (ITT)

2.264 Leitura válida:

Valor de registro dos indicadores de QEE em regime permanente obtidos de leitura sem ocorrência de variações de tensão de curta duração ou interrupção de energia elétrica no período de observação.

2.265 Limites operativos:

Valores numéricos, supervisionados e controlados, associados a parâmetros de sistema e de instalações, que estabelecem níveis de confiabilidade ou suportabilidade operativa do sistema de distribuição, das linhas de transmissão, equipamentos ou máquinas.

2.266 Lista de obras realizadas:

Contempla a descrição das obras realizadas no sistema de distribuição, no último ano, com detalhamento técnico e econômico para as obras de linhas de média e alta tensão e de subestações de distribuição.

2.267 Manobra em circuito elétrico:

Mudança na configuração elétrica de um circuito, feita manualmente ou automaticamente por meio de dispositivo adequado e destinado a essa finalidade.

2.268 Média tensão de distribuição (MT):

Tensão entre fases cujo valor eficaz é superior a 1 kV e inferior a 69 kV.

2.269 Medição centralizada:

Sistema que agrega módulos eletrônicos destinados à medição individualizada de energia elétrica, desempenhando as funções de concentração, processamento e indicação das informações de consumo de forma centralizada.

2.270 Medição especial:

Sistema de medição móvel, utilizado para efetuar medições em determinados pontos do sistema de distribuição.

Assunto: Glossário de Termos Técnicos do PRODIST	Seção: 1.2	Revisão: 10	Data de Vigência: 26/12/2018	Página: 35 de 55
--	---------------	----------------	---------------------------------	---------------------

2.271 Medição externa:

Aquela cujos equipamentos são instalados em postes ou outras estruturas de propriedade da distribuidora, situadas em vias, logradouros públicos ou compartimentos subterrâneos.

2.272 Medidor de retaguarda:

Medidor instalado para aumentar a redundância dos sistemas de medição, cujos dados são utilizados no caso da ocorrência de falhas de leitura do medidor principal.

2.273 Medidor principal:

É o instrumento registrador de energia elétrica e de potência, instalado para as atividades de faturamento do ponto de medição.

2.274 Melhoria, melhoramento:

Instalação, substituição ou reforma de equipamentos visando manter a regularidade, continuidade, segurança e atualidade do serviço de distribuição ou de transmissão de energia elétrica, compreendendo a modernidade das técnicas e a conservação das instalações.

2.275 Menor custo global:

Critério utilizado para avaliação de alternativas tecnicamente equivalentes para viabilização do acesso segundo o qual é escolhida a alternativa de menor custo global de investimentos, devendo ser considerados custos associados a instalações de responsabilidade do acessante e instalações de responsabilidade da acessada, custos associados a eventuais reforços e ampliações necessários aos sistemas de transmissão e de distribuição de terceiros e custos decorrentes das perdas elétricas, observando-se o mesmo horizonte de tempo para todas as alternativas avaliadas.

2.276 Mensagem Operativa (MO):

Documento emitido em caráter de urgência, em decorrência de configurações imprevistas ou de contingências no sistema elétrico, visando complementar, incluir ou retificar temporariamente instruções de operação vigentes.

2.277 Metas de continuidade:

Valores máximos estabelecidos para os indicadores de continuidade, a serem observados mensal, trimestral e anualmente nos períodos correspondentes ao ciclo de revisão das tarifas.

2.278 Microgeração distribuída:

Central geradora de energia elétrica, com potência instalada menor ou igual a 75 kW e que utilize cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, ou fontes renováveis de energia elétrica, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras.

2.279 Micro-rede:

Rede de distribuição de energia elétrica que pode operar isoladamente do sistema de distribuição, atendida diretamente por uma unidade de geração distribuída. Ver ilhamento.

Assunto: Glossário de Termos Técnicos do PRODIST	Seção: 1.2	Revisão: 10	Data de Vigência: 26/12/2018	Página: 36 de 55
--	---------------	----------------	---------------------------------	---------------------

2.280 Minigeração distribuída:

Central geradora de energia elétrica, com potência instalada superior a 75 kW e menor ou igual a 3 MW para fontes hídricas ou menor ou igual a 5 MW para cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, ou para as demais fontes renováveis de energia elétrica, conectada na rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras.

2.281 Ministério de Minas e Energia (MME):

O MME encarrega-se da formulação, do planejamento e da implementação de ações do governo federal no âmbito da política energética nacional.

2.282 Módulo de Manobra:

Conjunto de equipamentos, materiais e serviços necessários à implantação dos setores de manobra, tais como entrada de linha, conexão de transformador ou autotransformador, interligação de barramentos, conexão de banco de capacitores paralelo ou série, conexão de reatores de linha ou de barra, conexão de transformador de aterramento, conexão de compensador.

2.283 Montante de Uso Contratado (MUSD contratado):

Potência ativa contratada pelo acessante junto à distribuidora, para uso em suas instalações de utilização de energia elétrica.

2.284 Montante de Uso do Sistema de Distribuição (MUSD):

Potência ativa média, integralizada em intervalos de 15 (quinze) minutos durante o período de faturamento, injetada ou requerida do sistema elétrico de distribuição pela geração ou carga, expressa em quilowatts (kW).

2.285 MT:

Ver Média tensão de Distribuição (MT).

2.286 NIE:

Ver Número de Ocorrências Emergenciais com Interrupção de Energia (NIE).

2.287 Norma de operação:

Regras operacionais de uso mais frequente pelas equipes de tempo real dos centros de operação e operadores de instalações das distribuidoras e acessantes.

2.288 Normas e padrões da distribuidora:

Normas, padrões e procedimentos técnicos praticados pela distribuidora, que apresentam as especificações de materiais e equipamentos, e estabelecem os requisitos e critérios de projeto, montagem, construção, operação e manutenção dos sistemas de distribuição, específicos às peculiaridades do respectivo sistema.

Procedimentos de Distribuição

Assunto: Glossário de Termos Técnicos do PRODIST	Seção: 1.2	Revisão: 10	Data de Vigência: 26/12/2018	Página: 37 de 55
--	---------------	----------------	---------------------------------	---------------------

2.289 Normatização da operação:

Conjunto de ações voltadas para a elaboração, atualização, distribuição e implantação dos documentos de caráter técnico ou processual, utilizados pelos centros de operação para execução da operação em tempo real. Diz-se também normatização.

2.290 Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica:

Documento fiscal previsto no Regulamento do ICMS emitido por qualquer estabelecimento que promova saída de energia elétrica. Pela legislação tributária, o termo “saída” refere-se tanto ao fornecimento quanto ao suprimento de energia elétrica. A Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica emitida pela distribuidora pode cumprir também a função de fatura, assumindo, nesse caso, a característica híbrida de documento fiscal e comercial.

2.291 Número de Ocorrências Emergenciais com Interrupção de Energia (NIE):

Número de ocorrências emergenciais com registro de interrupção de energia elétrica, verificado no período de apuração considerado, em um determinado conjunto de unidades consumidoras, até o instante de chegada da equipe de atendimento de emergência no local da ocorrência.

2.292 Obra de expansão:

Entende-se como obra de expansão aquela exclusivamente associada ao incremento de carga, motivada pelo aumento de demanda de consumidores existentes ou pela ligação de novos consumidores.

2.293 Obra de renovação:

Considera-se como obra de renovação aquela necessária para substituição de ativos elétricos que tenham chegado ao final da vida útil.

2.294 Ocorrência em instalações de acessantes:

Ocorrência com origem em instalações de conexão ou de utilização de acessantes, que podem afetar ou não outros acessantes e/ou o sistema de distribuição.

2.295 Ocorrência emergencial:

Atendimento de emergência provocado por um único evento que gere deslocamento de equipes, inclusive aquela considerada imprevista.

2.296 Ocorrência no sistema de distribuição:

Ocorrência com origem no próprio sistema de distribuição com repercussão eminentemente localizada em determinadas áreas ou restrita aos alimentadores de distribuição.

2.297 Ocorrência no sistema elétrico:

Evento ou ação que leve o sistema elétrico a operar fora de suas condições normais.

2.298 Ocorrência no sistema interligado:

Evento ou ação que leve o SIN a operar fora de suas condições normais e que afetem direta ou indiretamente os sistemas de distribuição e as instalações dos acessantes.

Assunto: Glossário de Termos Técnicos do PRODIST	Seção: 1.2	Revisão: 10	Data de Vigência: 26/12/2018	Página: 38 de 55
--	---------------	----------------	---------------------------------	---------------------

2.299 ONS:

Ver Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS).

2.300 Operação de instalações:

Conjunto de ações de supervisão, comando, execução, normatização, análise e estatística da operação das instalações integrantes do sistema elétrico.

2.301 Operação do sistema:

Programação, normatização, coordenação, supervisão, controle, análise e estatística da operação integrada do sistema elétrico, com a finalidade de garantir seu funcionamento de forma otimizada, confiável e segura.

2.302 Operação em tempo real:

Ações de coordenação, supervisão e controle do processo operacional dos sistemas elétricos realizadas em tempo real. Essas ações implicam determinações em relação aos comandos necessários à execução da operação nas instalações.

2.303 Operação ilhada:

O mesmo que ilhamento.

2.304 Operação normal do sistema elétrico:

Condição do sistema elétrico na qual não existem alterações de estado nem violações de faixas e de restrições operativas estabelecidas.

2.305 Operador de instalações:

Profissional que trabalha na operação em tempo real de subestações e usinas.

2.306 Operador do sistema:

Profissional que trabalha na operação em tempo real nos centros de operação dos sistemas de potência.

2.307 Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS):

Entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, sob regulação e fiscalização da ANEEL, responsável pelas atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional (SIN).

2.308 Ordem harmônica:

Número representativo de uma determinada componente do espectro de frequências associado com uma onda distorcida, expresso em pu.

2.309 Órgão de operação das instalações do acessante:

Estrutura operacional própria definida pelo acessante para exercer a supervisão, comando e execução da operação de suas instalações e o relacionamento operacional com a distribuidora.

Assunto: Glossário de Termos Técnicos do PRODIST	Seção: 1.2	Revisão: 10	Data de Vigência: 26/12/2018	Página: 39 de 55
--	---------------	----------------	---------------------------------	---------------------

2.310 Padrão de continuidade:

Valor máximo estabelecido para um indicador de continuidade no período de apuração e utilizado para a análise comparativa com os respectivos valores apurados.

2.311 Paralelismo:

Operação dos geradores das centrais geradoras em paralelo com o sistema elétrico da distribuidora.

2.312 Paralelismo acidental:

Paralelismo realizado de forma acidental pela central geradora.

2.313 Parecer de acesso:

Documento pelo qual a distribuidora apresenta a resposta à solicitação de acesso realizada pelo acessante.

2.314 PAS:

Ver Tabela de Prioridade de Alimentadores por Subestação (PAS):

2.315 Pedido de liberação de equipamento:

Documento destinado a solicitar a liberação de equipamento ao centro de operação, para execução de intervenção.

2.316 Percentual do Número de Ocorrências Emergenciais com Interrupção de Energia (PNIE):

Quociente percentual do número de ocorrências emergenciais registradas com interrupção de energia elétrica, pelo número total de ocorrências verificadas no conjunto de unidades consumidoras no período de apuração considerado.

2.317 Perdas na distribuição:

Diferença entre a energia injetada e a energia fornecida pela distribuidora, expressa em megawatt-hora (MWh), composta pelas perdas de origem técnica e não técnica.

2.318 Perdas não técnicas:

Apurada pela diferença entre as perdas na distribuição e as perdas técnicas, considerando, portanto, todas as demais perdas associadas à distribuição de energia elétrica, tais como furtos de energia, erros de medição, etc.

2.319 Perdas técnicas:

Montante de energia elétrica, expresso em megawatt-hora (MWh), dissipada no sistema de distribuição, decorrente das Leis Físicas relativas aos processos de transporte, transformação de tensão e medição. Corresponde à soma de três parcelas: joule, corona e magnética

2.320 Período de observação:

Período de tempo, expresso em horas, a ser utilizado para medição de tensão.

Assunto: Glossário de Termos Técnicos do PRODIST	Seção: 1.2	Revisão: 10	Data de Vigência: 26/12/2018	Página: 40 de 55
--	---------------	----------------	---------------------------------	---------------------

2.321 Período seco (S):

Período de 7 (sete) ciclos de faturamentos consecutivos, referentes aos meses de maio a novembro.

2.322 Período úmido (U):

Período de 5 (cinco) ciclos de faturamento consecutivos, referente aos meses de dezembro de um ano e abril do ano seguinte.

2.323 Permissão de serviço público:

Delegação a título precário, mediante licitação, da prestação de serviços públicos, feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco.

2.324 Permissão para trabalho:

Documento usado nas subestações, destinado ao controle, entrega e recebimento de equipamento e manutenção das condições requeridas durante as intervenções.

2.325 Permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica:

Agente titular de permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica.

2.326 Perturbação no sistema elétrico:

Modificação das condições que caracterizam a operação de um sistema elétrico fora da faixa de variação permitida para seus valores nominais, definidos nos regulamentos sobre qualidade dos serviços de energia elétrica vigentes.

2.327 Pesquisa de posse e hábitos de consumo:

Pesquisa direcionada a apurar os tipos de equipamentos instalados e sua forma de utilização pelos consumidores.

2.328 Pessoa credenciada:

Aquela que possui habilitação e autorização para realizar tarefa técnica específica.

2.329 Planejamento conjunto:

Planejamento conduzido por dois ou mais agentes de distribuição que compartilham áreas de atuação conjunta ou adjacentes.

2.330 Planejamento da operação elétrica:

Processo pelo qual são analisadas as condições operativas do sistema elétrico, contemplando diversas configurações da rede, de cenários de carga suprida e de despachos de geração das fontes de energia conectadas ao sistema. Objetiva avaliar o controle de tensão e de carregamento da rede, os impactos de contingências na estabilidade do sistema, as condições de manobras de linhas e transformadores e a emissão de diretrizes para a operação do sistema em condição normal, em contingências e para a sua recomposição.

Assunto: Glossário de Termos Técnicos do PRODIST	Seção: 1.2	Revisão: 10	Data de Vigência: 26/12/2018	Página: 41 de 55
--	---------------	----------------	---------------------------------	---------------------

2.331 Planejamento Setorial:

Plano de obras de expansão, reforços, adequações e melhorias nas instalações de transmissão, que tenham interesse sistêmico, divulgados pelo MME com base nos estudos do Plano de Ampliações e Reforços nas Instalações de Transmissão do SIN (PAR) e Estudos de Planejamento da Expansão dos Sistemas de Transmissão, elaborados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) e pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE), com a participação das transmissoras e distribuidoras.

2.332 Plano de obras:

É o documento que contempla a descrição das obras previstas no sistema de distribuição, para um horizonte definido, com detalhamento técnico e econômico para as obras de baixa, média e alta tensão e para subestações de distribuição.

2.333 Plano de expansão da rede de distribuição:

Ou plano de expansão do sistema de distribuição. Apresenta as principais obras previstas para entrada nos próximos cinco anos, cobrindo as subestações de distribuição e os alimentadores-tronco.

2.334 Plano de expansão da média e alta tensão de distribuição:

Apresenta as obras previstas para a média e alta tensão de distribuição, para os horizontes de cinco e dez anos.

2.335 Plano de universalização de energia elétrica:

Plano elaborado pela distribuidora, constituído pelo programa anual de expansão do atendimento, objetivando o alcance da universalização.

2.336 Plt:

Ver Severidade de Flutuação de Tensão de Longa Duração (Plt).

2.337 Poder concedente:

A União ou entidade por ela designada.

2.338 Ponto de conexão:

Conjunto de equipamentos que se destina a estabelecer a conexão na fronteira entre as instalações da acessada e do acessante, comumente caracterizado por módulo de manobra necessário à conexão das instalações de propriedade do acessante, não contemplando o seu SMF.

2.339 Posto tarifário:

Período de tempo em horas para aplicação das tarifas de forma diferenciada ao longo do dia, considerando a seguinte divisão: posto tarifário ponta, posto tarifário intermediário e posto tarifário fora de ponta.

Assunto: Glossário de Termos Técnicos do PRODIST	Seção: 1.2	Revisão: 10	Data de Vigência: 26/12/2018	Página: 42 de 55
--	---------------	----------------	---------------------------------	---------------------

2.340 Potência aparente:

Corresponde ao produto entre tensão eficaz e corrente eficaz em um dipolo elétrico. Para sistemas bifásicos ou trifásicos utiliza-se a composição entre as fases. Representa a “utilização” do sistema elétrico, equivalente à potência média que seria transmitida para tensões e correntes senoidais e em fase - carga resistiva equivalente, simplificada levando às mesmas perdas joule no sistema.

2.341 Potência ativa:

Quantidade de energia elétrica solicitada por unidade de tempo, expressa em quilowatts (kW).

2.342 Potência disponibilizada:

Potência que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos do acessante, segundo os critérios e parâmetros estabelecidos na Resolução Normativa nº 414, de 09/09/2010.

2.343 Potência elétrica:

É a quantidade de energia elétrica que cada equipamento elétrico pode consumir, por unidade de tempo, expressa em Watt (W) e seus múltiplos.

2.344 Potência elétrica ativa nominal:

Definida pelo produto da potência elétrica aparente nominal pelo fator de potência nominal da unidade, considerado o regime de operação contínuo e as condições nominais de operação.

2.345 Potência instalada em central geradora:

Potência instalada em uma central geradora é definida pelo somatório das potências elétricas ativas nominais das suas unidades geradoras.

2.346 Potência instalada em unidade consumidora:

Soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora e em condições de entrar em funcionamento.

2.347 Potência reativa:

Definida como a raiz quadrada da diferença dos quadrados da potência aparente e da potência ativa, expressa em volt-ampères reativos (var) e seus múltiplos.

2.348 PR:

Ver Tabelas de Prioridade Regional (PR).

2.349 Procedimentos de Rede:

Documento elaborado pelo ONS com a participação dos agentes que, aprovado pela ANEEL, estabelece os procedimentos e os requisitos técnicos necessários para o planejamento, para a implantação, para o uso e para a operação do SIN, bem como as responsabilidades do ONS e dos agentes.

Assunto: Glossário de Termos Técnicos do PRODIST	Seção: 1.2	Revisão: 10	Data de Vigência: 26/12/2018	Página: 43 de 55
--	---------------	----------------	---------------------------------	---------------------

2.350 Produtor Independente de Energia (PIE):

Pessoa jurídica ou consórcio de empresas que recebe concessão ou autorização para explorar aproveitamento hidroelétrico ou central geradora termoelétrica e respectivo sistema de transmissão associado e para comercializar, no todo ou em parte, a energia produzida por sua conta e risco.

2.351 Programa anual de expansão do atendimento:

Programa que contempla as metas anuais de expansão do atendimento, para cada município da área de concessão ou permissão, apresentando a evolução anual do fornecimento.

2.352 Programa de geração:

Programa que estabelece os valores de potência ativa que cada central geradora deve gerar durante um período determinado.

2.353 Programa diário de operação:

Documento que estabelece, para o dia subsequente, em intervalos de tempo predefinidos, a previsão de carga, o programa de geração e de reserva de potência, a programação de intervenções em equipamentos do sistema elétrico e as diretrizes e procedimentos para a programação e reprogramação em tempo real.

2.354 Programa para intervenções:

Documento que relaciona as intervenções a serem realizadas no sistema elétrico, discriminando as instalações, equipamentos, serviços a serem executados, data de início e de término, nível de indisponibilidade e que apresenta o cronograma compatibilizado de todas as intervenções definidas.

2.355 Pst:

Ver Severidade de Flutuação de Tensão de Curta Duração (Pst).

2.356 Ramal de entrada:

Conjunto de condutores e acessórios instalado pelo consumidor entre o ponto de conexão e a medição ou proteção de suas instalações de utilização.

2.357 Ramal de ligação ou Ramal de conexão:

Conjunto de condutores e acessórios instalados entre o ponto de derivação do sistema de distribuição da distribuidora e o ponto de conexão das instalações de utilização do acessante.

2.358 Rastreabilidade:

Característica dos resultados de medição ou dos valores de padrão que podem ser relacionados a referências constantes em padrões nacionais ou internacionais.

2.359 Recomposição do sistema:

Conjunto de ações que objetivam a restabelecer a topologia do sistema ou a entrega da energia elétrica, interrompida por desligamentos imprevistos de equipamentos ou linhas.

Assunto: Glossário de Termos Técnicos do PRODIST	Seção: 1.2	Revisão: 10	Data de Vigência: 26/12/2018	Página: 44 de 55
--	---------------	----------------	---------------------------------	---------------------

2.360 Reconexão:

Procedimento efetuado pela distribuidora com o objetivo de restabelecer a conexão de instalações do acessante.

2.361 Rede básica:

Instalações de transmissão de energia elétrica que integram o Sistema Interligado Nacional (SIN), de propriedade de concessionárias de serviço público de transmissão, definida segundo critérios estabelecidos pela ANEEL.

2.362 Rede complementar:

Rede fora dos limites da rede básica, cujos fenômenos têm influência significativa na operação ou no desempenho da rede básica. A rede complementar é definida conforme critérios estabelecidos nos Procedimentos de Rede.

2.363 Rede de operação:

União da rede básica, rede complementar e usinas submetidas ao despacho centralizado.

2.364 Rede de operação regional/local:

Parte da rede de operação, constituída dos sistemas troncos de transmissão aos centros de carga e das interligações com distribuidoras e consumidores ligados diretamente à rede básica, cujos fenômenos repercutem predominantemente de forma regional e local.

2.365 Redes e linhas de distribuição:

Conjunto de estruturas, utilidades, condutores e equipamentos elétricos, aéreos ou subterrâneos, utilizados para a distribuição da energia elétrica, operando em baixa, média e/ou alta tensão de distribuição. Geralmente, as linhas são circuitos radiais e as redes são circuitos malhados ou interligados.

2.366 Redespacho de geração:

Alteração deliberada do valor gerado por uma ou mais usinas do sistema. Diz-se, também, remanejamento de geração.

2.367 Reforço:

Obras em instalações elétricas existentes que não possuem influência sistêmica. Em geral, o efeito do reforço é pontual.

2.368 Regime normal de operação:

Período de operação em que o sistema elétrico permanece dentro dos limites predefinidos de carregamento e de tensão.

2.369 Regime permanente:

Intervalo de tempo da leitura de tensão, onde não ocorrem distúrbios elétricos capazes de invalidar a leitura, definido como sendo de 10 (dez) minutos.

Assunto: Glossário de Termos Técnicos do PRODIST	Seção: 1.2	Revisão: 10	Data de Vigência: 26/12/2018	Página: 45 de 55
--	---------------	----------------	---------------------------------	---------------------

2.370 Registro de geração:

Comunicado a ANEEL, para fins de registro, da implantação, ampliação ou repotenciação de centrais geradoras termelétricas, eólicas e de outras fontes alternativas de energia, com potência igual ou inferior a 5 MW e aproveitamentos hidrelétricos com potência menor ou igual a 1 MW.

2.371 Regulamento Técnico Metrológico (RTM)

Regulamento Técnico Metrológico do INMETRO

2.372 Remanejamento de carga:

Transferência de carga entre instalações de um sistema elétrico.

2.373 Reserva de capacidade do sistema de distribuição:

MUSD contratado por central geradora para atendimento a unidade consumidora diretamente conectada à central quando da ocorrência de interrupções ou reduções temporárias de sua geração, de forma adicional ao MUSD eventualmente contratado em caráter permanente para atendimento à referida unidade consumidora.

2.374 Reserva de potência:

Provisão de reserva de potência ativa efetuada pelas centrais geradoras para realizar o controle de frequência.

2.375 Reserva girante:

Diferença entre a potência total efetiva das centrais geradoras que já se encontram sincronizadas no sistema e a demanda total do sistema, num dado momento.

2.376 Restabelecimento da continuidade da energia elétrica:

Retorno da tensão disponível em todas as fases e do neutro, quando esse existir, com permanência mínima de tempo igual a 1 (um) minuto, no ponto de conexão da unidade consumidora.

2.377 Restrição operativa:

Limitação operativa em equipamentos, instalações ou sistemas que deve ser considerada num determinado período.

2.378 SCDE:

Ver Sistema de Coleta de Dados de Energia (SCDE).

2.379 SDAT:

Ver Sistema de distribuição de alta tensão (SDAT).

2.380 SDBT:

Ver Sistema de distribuição de baixa tensão (SDBT).

Assunto: Glossário de Termos Técnicos do PRODIST	Seção: 1.2	Revisão: 10	Data de Vigência: 26/12/2018	Página: 46 de 55
--	---------------	----------------	---------------------------------	---------------------

2.381 SDMT:

Ver Sistema de distribuição de média tensão (SDMT).

2.382 SED:

Ver Subestação de distribuição (SED):

2.383 Segurança operativa:

Refere-se à capacidade do sistema de distribuição de média e alta tensão em suportar distúrbios iminentes (contingências) sem interrupção do atendimento ao consumidor.

2.384 Sequência de manobras:

Documento utilizado nas estações e centros de operação para descrição sequencial das manobras para atender as liberações de equipamentos e necessidades do sistema.

2.385 Serviço essencial:

Serviço ou atividade caracterizado como de fundamental importância para a sociedade, desenvolvido por unidade consumidora, a seguir exemplificada:

- a) unidade operacional do serviço público de tratamento de água e esgotos;
- b) unidade operacional de processamento de gás liquefeito de petróleo e de combustíveis;
- c) unidades hospitalares, institutos médico-legais, centros de hemodiálise e de armazenamento de sangue, centros de produção, armazenamento e distribuição de vacinas e soros antídotos e Laboratório de Saúde Pública no âmbito do Sistema Nacional de Laboratório de Saúde Pública (SISLAB);
- d) institutos de pesquisa científico-tecnológicas;
- e) unidade operacional de transporte coletivo;
- f) unidade operacional do serviço público de tratamento de lixo;
- g) unidade operacional de serviço público de comunicações;
- h) centro de controle público de tráfego aéreo, marítimo e terrestre;
- i) instalações que atendam a sistema rodoferroviário e metroviário;
- j) unidade operacional de distribuição de gás canalizado;
- l) unidade operacional de segurança institucional (Exército, Marinha e Aeronáutica);
- m) unidade operacional de segurança pública (Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros, defesa civil, etc.);
- n) unidade de guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;
- o) câmaras de compensação bancária e unidades do Banco Central do Brasil;
- p) instalação de aduana;
- q) laboratórios de pesquisa nos campos genéticos e da biotecnologia, voltados para a preservação ambiental.

Assunto: Glossário de Termos Técnicos do PRODIST	Seção: 1.2	Revisão: 10	Data de Vigência: 26/12/2018	Página: 47 de 55
--	---------------	----------------	---------------------------------	---------------------

2.386 Serviços de telecomunicações:

Conjunto de recursos para transmissão de informações, disponibilizado para os usuários por meio de um sistema de telecomunicações.

2.387 Severidade da flutuação de tensão:

Representação quantitativa do incômodo visual associado à cintilação luminosa decorrente da flutuação de tensão, percebido pelas pessoas expostas ao fenômeno.

2.388 Severidade da Flutuação de Tensão de Curta Duração (Pst):

Parâmetro que fornece a indicação da severidade visual do efeito da cintilação luminosa (*flicker*), decorrente da flutuação de tensão, através de uma avaliação estatística dos níveis instantâneos de flutuação de tensão, expresso em pu e verificado em um período especificado de 10 (dez) minutos.

2.389 Severidade da Flutuação de Tensão de Longa Duração (Plt):

Parâmetro derivado dos valores de Pst e obtidos em um período especificado de 2 (duas) horas.

2.390 Severidade da Flutuação de Tensão Percentil 95 (Pst95%):

Valor do indicador Pst que foi superado em apenas 5% das 1008 leituras válidas.

2.391 SIG:

Ver Sistema de Informação Geográfica (SIG).

2.392 SIGFI:

Ver Sistemas Individuais de Energia Elétrica com Fontes Intermitentes (SIGFI).

2.393 SIG-R:

Ver Sistema de Informação Geográfica Regulatório (SIG-R).

2.394 SIN:

Ver Sistema Interligado Nacional (SIN).

2.395 Sistema de Coleta de Dados de Energia (SCDE):

Sistema computacional administrado pela CCEE que realiza a coleta e tratamento dos dados de medição que serão utilizados para a contabilização, para a formação do Preço de Liquidação de Diferenças - PLD, na gestão dos encargos de transmissão, entre outros.

2.396 Sistema de compensação de energia elétrica:

Sistema no qual a energia ativa injetada por unidade consumidora com microgeração ou minigeração distribuída é cedida, por meio de empréstimo gratuito, à distribuidora local e posteriormente compensada com o consumo de energia elétrica ativa.

Assunto: Glossário de Termos Técnicos do PRODIST	Seção: 1.2	Revisão: 10	Data de Vigência: 26/12/2018	Página: 48 de 55
--	---------------	----------------	---------------------------------	---------------------

2.397 Sistema de distribuição:

Conjunto de instalações e equipamentos elétricos existentes na área de atuação de uma distribuidora. Para efeitos do PRODIST, o sistema de distribuição compreende apenas as instalações de propriedade de distribuidora, não alcançando as Demais Instalações de Transmissão (DIT), exceto quando expressamente citado.

2.398 Sistema de distribuição de alta tensão (SDAT):

Conjunto de linhas e subestações que conectam as barras da rede básica ou de centrais geradoras às subestações de distribuição em tensões típicas iguais ou superiores a 69 kV e inferiores a 230 kV, ou instalações em tensão igual ou superior a 230 kV quando especificamente definidas pela ANEEL.

2.399 Sistema de distribuição de baixa tensão (SDBT):

Conjunto de linhas de distribuição e de equipamentos associados em tensões nominais inferiores ou iguais a 1 kV.

2.400 Sistema de distribuição de média tensão (SDMT):

Conjunto de linhas de distribuição e de equipamentos associados em tensões típicas superiores a 1 kV e inferiores a 69 kV, na maioria das vezes com função primordial de atendimento a unidades consumidoras, podendo conter geração distribuída.

2.401 Sistema de Informação Geográfica (SIG):

Um Sistema de Informação Geográfica - SIG (*Geographic Information System – GIS*) é um sistema de hardware, software, informação espacial e procedimentos computacionais, que permite e facilita a análise, gestão e representação do espaço e dos fenômenos que nele ocorrem. O tratamento da informação geográfica é realizado por técnicas de geoprocessamento.

2.402 Sistema de Informação Geográfica Regulatório (SIG-R):

Base de dados e sistemas auxiliares que permitem a análise, armazenamento e extração de informações técnicas e/ou geográficas dos principais sistemas, equipamentos, estruturas e acessantes informados pelas distribuidoras, representando o status do sistema de distribuição e dos sistemas correlatos em um dado momento.

2.403 Sistema de Medição para Faturamento (SMF):

Sistema composto pelos medidores principal e retaguarda, pelos transformadores de instrumentos (TI) – transformadores de potencial (TP0 e de corrente (TC) -, pelos canais de comunicação entre os Agentes e a CCEE, e pelos sistemas de coleta de dados de medição para faturamento.

2.404 Sistema de medição permanente de QEE:

Sistema composto pelos medidores de QEE, pelos transformadores de instrumentos (TI) – transformadores de potencial (TP) e de corrente (TC) – e pelos sistemas de coleta de dados de medição de QEE.

Assunto: Glossário de Termos Técnicos do PRODIST	Seção: 1.2	Revisão: 10	Data de Vigência: 26/12/2018	Página: 49 de 55
--	---------------	----------------	---------------------------------	---------------------

2.405 Sistema de supervisão e controle:

Conjunto de equipamentos que, mediante aquisição automática e de processamento de dados, fornece informações constantemente atualizadas a serem utilizadas pelo operador do sistema na supervisão e controle da operação.

2.406 Sistema elétrico de distribuição:

O mesmo que sistema de distribuição.

2.407 Sistema Interligado Nacional (SIN):

Instalações responsáveis pelo suprimento de energia elétrica a todas as regiões do país, interligadas eletricamente. Diz-se também sistema elétrico interligado ou sistema interligado.

2.408 Sistemas Especiais de Proteção (SEP):

Sistema que, a partir da detecção de uma condição anormal de operação ou de contingências múltiplas, realiza ações automáticas para preservar a integridade do sistema, dos equipamentos ou das linhas de transmissão. O SEP engloba os ECE e os ECS.

2.409 Sistemas Individuais de Energia Elétrica com Fontes Intermitentes (SIGFI):

Sistema de geração de energia elétrica implantado por distribuidora, utilizando exclusivamente fonte de energia intermitente, para fornecimento à unidade consumidora única, constituído basicamente de um sistema de geração, um sistema de acumulação e um sistema condicionador.

2.410 Sobrecarga:

Condição de operação com carregamento acima do valor nominal do equipamento.

2.411 Solicitação de acesso:

Procedimento por meio do qual o acessante requisita à distribuidora acessada a elaboração do parecer de acesso.

2.412 Solicitação de fornecimento:

Ato voluntário do interessado na prestação do serviço público de fornecimento de energia ou conexão e uso do sistema elétrico da distribuidora, segundo disposto nas normas e nos respectivos contratos, efetivado pela alteração de titularidade de unidade consumidora que permanecer ligada ou ainda por sua ligação, quer seja nova ou existente.

2.413 Subestação:

Conjunto de instalações elétricas em média ou alta tensão que agrupa os equipamentos, condutores e acessórios, destinados à proteção, medição, manobra e transformação de grandezas elétricas.

2.414 Subestação consumidora:

Subestação para atendimento à unidade consumidora atendida em média ou alta tensão de distribuição.

Procedimentos de Distribuição

Assunto: Glossário de Termos Técnicos do PRODIST	Seção: 1.2	Revisão: 10	Data de Vigência: 26/12/2018	Página: 50 de 55
--	---------------	----------------	---------------------------------	---------------------

2.415 Subestação de distribuição (SED):

Subestação que conecta o sistema de distribuição de alta tensão (SDAT) ao sistema de distribuição de média tensão (SDMT), contendo transformadores de força.

2.416 Subestação transformadora compartilhada:

Subestação de propriedade de dois ou mais agentes de distribuição utilizada para conexão destes no sistema de distribuição.

2.417 Supervisão da operação:

Observação das condições atuais do sistema e acompanhamento das ações de controle, comando e execução da operação.

2.418 Supervisor de serviço:

Pessoa que coordena a execução das intervenções nas instalações.

2.419 Suprimento desequilibrado:

Caracterizado por uma alimentação formada por tensões trifásicas que se apresentam com diferentes magnitudes e/ou defasagens.

2.420 Suprimento trifásico:

Sob tal designação entende-se uma alimentação de padrão ideal, constituída por tensões trifásicas de mesma magnitude e defasadas entre si de 120°.

2.421 Tabela de Prioridade de Alimentadores por Subestação (PAS):

Documento elaborado pela distribuidora contendo a priorização do corte de carga manual em alimentadores de subestações para atender a necessidades de corte de carga.

2.422 Tabelas de Prioridade Regional (PR):

Documento elaborado pela distribuidora contendo a priorização do corte de carga manual em subestações para atender necessidades de corte de carga.

2.423 TAE:

Ver Tempo de Atendimento a Ocorrências Emergenciais (TAE).

2.424 Tarifa:

Valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em R\$ (Reais) por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa, base para a definição do preço a ser pago pelo consumidor e explicitado na fatura de energia elétrica, podendo ser Tarifa de Energia (TE) ou Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD).

2.425 Tarifa binômia:

Tarifa de fornecimento de energia elétrica constituída por valores monetários aplicáveis ao consumo de energia elétrica ativa e à demanda faturável.

Assunto: Glossário de Termos Técnicos do PRODIST	Seção: 1.2	Revisão: 10	Data de Vigência: 26/12/2018	Página: 51 de 55
--	---------------	----------------	---------------------------------	---------------------

2.426 Tarifa de energia:

Valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh, utilizado para efetuar o faturamento mensal referente ao consumo de energia.

2.427 Tarifa de ultrapassagem:

Tarifa aplicável sobre a diferença positiva entre a demanda medida e a contratada, quando exceder os limites estabelecidos.

2.428 Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD):

Valor monetário unitário determinado pela ANEEL, em R\$/MWh ou em R\$/kW, utilizado para efetuar o faturamento mensal de usuários do sistema de distribuição de energia elétrica pelo uso do sistema.

2.429 Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST):

Tarifa estabelecida pela ANEEL, na forma $TUST_{RB}$, relativa ao uso de instalações da Rede Básica, e $TUST_{FR}$, referente ao uso de instalações de fronteira com a Rede Básica.

2.430 Tarifa monômnia:

Tarifa de fornecimento de energia elétrica constituída por valor monetário aplicável unicamente ao consumo de energia elétrica ativa, obtida pela conjunção da componente de demanda de potência e de consumo de energia elétrica que compõem a tarifa binômnia.

2.431 Tempo de Atendimento a Ocorrências Emergenciais (TAE):

Intervalo de tempo, expresso em minutos, compreendido entre o conhecimento da existência de uma ocorrência emergencial, o deslocamento, o instante da chegada da equipe de atendimento de emergência no local da ocorrência e o tempo de execução do serviço, correspondendo à soma dos tempos TP, TD e TE.

2.432 Tempo de Deslocamento (TD):

Intervalo de tempo, expresso em minutos, compreendido entre o instante da autorização para o deslocamento da equipe de atendimento de emergência até o instante de chegada no local da ocorrência.

2.433 Tempo de Execução (TE):

Intervalo de tempo, expresso em minutos, compreendido entre o instante de chegada ao local da ocorrência até o restabelecimento, pela equipe de atendimento, de cada ocorrência emergencial.

2.434 Tempo de Preparação (TP):

Intervalo de tempo para o atendimento da ocorrência emergencial, expresso em minutos, compreendido entre o conhecimento da existência de uma ocorrência e o instante da autorização para o deslocamento da equipe de emergência.

Assunto: Glossário de Termos Técnicos do PRODIST	Seção: 1.2	Revisão: 10	Data de Vigência: 26/12/2018	Página: 52 de 55
--	---------------	----------------	---------------------------------	---------------------

2.435 Tempo de retorno à operação do equipamento ou da linha de distribuição ou transmissão:

Tempo necessário para que um equipamento ou linha de distribuição ou de transmissão, sob intervenção, possa ser sincronizado ou energizado – inclusive com a retirada de bloqueios, aterramentos e realização de manobras – e retornar às condições normais de operação antes do prazo previsto para o término dos trabalhos.

2.436 Tempo Médio de Atendimento a Emergências (TMAE):

Valor médio correspondente aos tempos de atendimento a ocorrências emergenciais (TAE) das equipes de emergência, para o atendimento às ocorrências emergenciais verificadas em um determinado conjunto de unidades consumidoras, no período de apuração considerado, correspondendo à soma dos tempos TMP, TMD e TME.

2.437 Tempo Médio de Deslocamento (TMD):

Valor médio correspondente aos tempos de deslocamento (TD) das equipes de emergência, para o atendimento às ocorrências emergenciais verificadas em um determinado conjunto de unidades consumidoras, no período de apuração considerado.

2.438 Tempo Médio de Execução (TME):

Valor médio correspondente aos tempos de execução (TE) pelas equipes de emergência, para o atendimento às ocorrências emergenciais verificadas em um determinado conjunto de unidades consumidoras, no período de apuração considerado.

2.439 Tempo Médio de Preparação (TMP):

Valor médio correspondente aos tempos de preparação (TP) das equipes de emergência, para o atendimento às ocorrências emergenciais verificadas em um determinado conjunto de unidades consumidoras, no período de apuração considerado.

2.440 Tensão adequada:

Valor nominal da tensão de conexão em condições de operação normal nos sistemas elétricos de distribuição.

2.441 Tensão contratada:

Valor eficaz de tensão que deverá ser informado ao consumidor por escrito, ou estabelecido em contrato, expresso em volts ou quilovolts.

2.442 Tensão crítica:

Valor nominal da tensão de conexão em condições de operação crítica nos sistemas elétricos de distribuição, que exige medida de correção imediata em um prazo pré-estabelecido.

2.443 Tensão de atendimento (TA) ou Tensão de conexão:

Valor eficaz de tensão no ponto de conexão, obtido por meio de medição, podendo ser classificada em adequada, precária ou crítica, de acordo com a leitura efetuada, expresso em volts ou quilovolts.

Assunto: Glossário de Termos Técnicos do PRODIST	Seção: 1.2	Revisão: 10	Data de Vigência: 26/12/2018	Página: 53 de 55
--	---------------	----------------	---------------------------------	---------------------

2.444 Tensão de leitura (TL):

Valor eficaz de tensão, integralizado a cada 10 (dez) minutos, obtido de medição por meio de equipamentos apropriados, expresso em volts ou quilovolts.

2.445 Tensão de referência (TR):

Valor de tensão utilizado como referência para comparação com os valores de tensão de leitura, devendo ser equivalente à tensão nominal ou contratada pelas unidades consumidoras.

2.446 Tensão eficaz:

Representa o valor de uma tensão contínua que produz a mesma dissipação de potência que a tensão alternada. Calculada de forma discreta com sendo a raiz quadrada do somatório dos quadrados das amostras de tensão instantânea dividido pelo número de amostras.

2.447 Tensão fundamental:

Amplitude ou valor eficaz correspondente à componente fundamental - frequência fundamental – da tensão analisada.

2.448 Tensão não padronizada (TNP):

Valor de tensão nominal, expresso em volts ou quilovolts, não referenciado no art. 47 do Decreto n°. 41.019, de 1957, com a redação dada pelo Decreto n°. 97.280, de 1988.

2.449 Tensão nominal (V_N):

Valor eficaz de tensão pelo qual o sistema é projetado, expresso em volts ou quilovolts.

2.450 Tensão nominal de operação (V_{NO}):

Valor eficaz de tensão pelo qual o sistema é designado, expresso em volts ou quilovolts.

2.451 Tensão precária:

Valor nominal da tensão de conexão em condições de operação precária nos sistemas elétricos de distribuição, que exige medida de correção programada em um prazo pré-estabelecido.

2.452 Termo de ocorrência de irregularidade:

Notificação de ocorrência de irregularidades em sistemas de medição instalados em agentes de medição.

2.453 TMAE:

Ver Tempo Médio de Atendimento a Emergências (TMAE).

2.454 TMD:

Ver Tempo Médio de Deslocamento (TMD).

2.455 TME:

Ver Tempo Médio de Execução (TME).

Procedimentos de Distribuição

Assunto: Glossário de Termos Técnicos do PRODIST	Seção: 1.2	Revisão: 10	Data de Vigência: 26/12/2018	Página: 54 de 55
--	---------------	----------------	---------------------------------	---------------------

2.456 TMP:

Ver Tempo Médio de Preparação (TMP).

2.457 Transmissora

Pessoa jurídica titular de concessão ou permissão de transmissão para exploração e prestação dos serviços públicos de transmissão de energia elétrica exclusivamente de forma regulada.

2.458 TUSD:

Ver Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD).

2.459 TUST:

Ver Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST).

2.460 Ultrapassagem:

Superação do MUSD contratado pelo acessante junto à distribuidora.

2.461 Unidade consumidora:

Conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de conexão, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

2.462 Unidade consumidora atendida em alta tensão:

Unidade consumidora atendida em tensão nominal igual ou superior a 69 kV.

2.463 Unidade consumidora atendida em baixa tensão:

Unidade consumidora atendida com tensão nominal igual ou inferior a 1 kV.

2.464 Unidade consumidora atendida em média tensão:

Unidade consumidora atendida em tensão nominal maior que 1 kV e menor que 69 kV.

2.465 Unidade produtora:

Ver central geradora.

2.466 Universalização da energia elétrica:

Atendimento a todos os pedidos de nova ligação para fornecimento de energia elétrica a unidades consumidoras com carga instalada menor ou igual a 50 kW, em tensão inferior a 2,3 kV, observados as metas, as condições e os prazos fixados pela legislação.

2.467 Universo de transformação:

Totalidade – soma – das potências das unidades de transformadores (MVA).

Procedimentos de Distribuição

Assunto: Glossário de Termos Técnicos do PRODIST	Seção: 1.2	Revisão: 10	Data de Vigência: 26/12/2018	Página: 55 de 55
--	---------------	----------------	---------------------------------	---------------------

2.468 Valor de referência:

Valor usado como referência para comparação com o valor medido.

2.469 Valor mínimo faturável:

Valor referente ao custo de disponibilidade do sistema elétrico, aplicável ao faturamento de unidades consumidoras do grupo “B”, de acordo com os limites fixados por tipo de ligação.

2.470 Variação de Tensão de Curta Duração (VTCD):

Desvio significativo da amplitude do valor eficaz da tensão por um intervalo de tempo igual ou superior a 16,67ms (1 ciclo) e inferior a 3 (três) minutos.

2.471 Variação momentânea de tensão:

Abrange os eventos de variação de tensão de curta duração com duração inferior ou igual a 3 (três) segundos, na forma de interrupção, afundamento e elevação de tensão.

2.472 Variação temporária de tensão:

Compreende os eventos de variação de tensão de curta duração com duração superior a 3 (três) segundos e inferior a 3 (três) minutos, na forma de interrupção, afundamento e elevação de tensão.

2.473 VTCD:

Ver Variação de Tensão de Curta Duração (VTCD).